

**EDITAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026****PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 30/2026****Código registro TCE: 58B0915A0AF97C132953A2BA135192AF1EBB7A3E****1. PREÂMBULO**

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS DESTINADAS ÀS VIAS PÚBLICAS, ESPAÇOS COLETIVOS E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LIXEIRAS MONOBLOCO EM PLÁSTICO VAZADO, COM DESIGN DE DUPLO CESTO, NAS CORES AMARELO E AZUL, COM CAPACIDADE DE 80 (OITENTA) LITROS, ACOMPANHADAS DE SUPORTE METÁLICO PARA FIXAÇÃO; LIXEIRAS DO TIPO CONTÊINER, COM CAPACIDADE DE 1.000 (MIL) LITROS E, NO MÍNIMO, 450 KG, NAS CORES AMARELO E AZUL, SEM PEDAL, COM TAMPA E QUATRO RODAS PARA TRANSPORTE; BEM COMO LIXEIRAS METÁLICAS DESTINADAS AO DEPÓSITO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, A SEREM INSTALADAS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, MATERIAIS, INSUMOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À ADEQUADA INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; Conduzir a sessão pública de forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.3. Sessão Virtual do Pregão Eletrônico

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: **Link:** <https://licitar.digital/>

Período de Apresentação das Propostas: Início: 20/05/2026, às 08:00h

Término: 02/06/2026, às 08:00h

Período de Lances: Início: 02/06/2026, às 08:00h**Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item****Observações:** Todos os horários mencionados são no **horário de Brasília (BR)**.

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS DESTINADAS ÀS VIAS PÚBLICAS, ESPAÇOS COLETIVOS E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, compreendendo o fornecimento de lixeiras monobloco em plástico vazado, com design de duplo cesto, nas cores amarelo e azul, com capacidade de 80 (oitenta) litros, acompanhadas de suporte metálico robusto e resistente para fixação; lixeiras do tipo contêiner, com capacidade de 1.000 (mil) litros e, no mínimo, 450 kg, nas cores amarelo e azul, sem pedal, dotadas de tampa e quatro rodas para transporte; bem como lixeiras metálicas destinadas ao depósito de materiais recicláveis, a serem instaladas nas comunidades rurais do Município, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, insumos e demais itens necessários à adequada instalação nos locais indicados pela Administração Municipal, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e características descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

2.2. As lixeiras metálicas destinadas ao depósito de materiais recicláveis nas comunidades rurais deverão observar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- a) resistência às intempéries para uso externo, incluindo exposição ao sol, chuva e vento;
- b) fabricação em material durável e resistente, em aço galvanizado ou material de qualidade equivalente;
- c) pintura anticorrosiva, preferencialmente na cor azul, padrão do Município;
- d) capacidade compatível com utilização coletiva para armazenamento temporário de materiais recicláveis;
- e) estrutura confeccionada em tubo de aço 30x40x1,5 mm;
- f) laterais, parte traseira e fundo em tela metálica expandida 20x50x3 mm;
- g) tampa metálica arredondada em chapa de 1,2 mm, equipada com puxador;
- h) pés de sustentação reforçados, apropriados para fixação ao solo, com aproximadamente 40 cm;
- i) medidas de referência aproximadas de 1,00 metro de altura, 1,20 metros de largura e 2,00 metros de comprimento.

2.3. A contratação tem por objetivo garantir a disponibilização de pontos adequados para o descarte e acondicionamento de resíduos orgânicos e recicláveis, tanto em áreas urbanas quanto nas localidades do interior do Município, promovendo a separação correta dos resíduos na fonte, o adequado armazenamento até o momento da coleta, o fortalecimento do programa municipal de coleta seletiva, a conscientização ambiental da população e a redução dos impactos negativos decorrentes do descarte inadequado de resíduos sólidos.

2.4. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais e a execução dos serviços de instalação nos locais definidos pela Administração Municipal, incluindo vias públicas, espaços coletivos, praças, comunidades rurais e demais pontos indicados, sempre que solicitado, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Por tratar-se de procedimento realizado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, nos termos da legislação vigente.

3.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações



orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Faxinal dos Guedes/SC para os exercícios correspondentes, observadas as respectivas fontes de recursos, programas de trabalho e elementos de despesa aplicáveis, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

3.3. Os recursos destinados à execução do objeto poderão ser alocados pelas Secretarias Municipais demandantes, especialmente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, considerando a finalidade dos itens registrados, a necessidade administrativa e o planejamento operacional do Município, abrangendo tanto áreas urbanas quanto comunidades rurais.

3.4. Os pagamentos decorrentes das futuras aquisições e instalações serão realizados conforme disponibilidade financeira e cronograma de desembolso do Município, observando os limites estabelecidos no orçamento vigente, após o recebimento definitivo dos materiais e/ou serviços executados, na forma prevista neste edital e seus anexos.

3.5. Eventuais suplementações ou ajustes orçamentários necessários à execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizados em conformidade com a legislação vigente e mediante autorização dos órgãos competentes da Administração Municipal, observados os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, transparência e controle da despesa pública.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O Registro de Preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, em estrita conformidade com o disposto nos artigos 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A Ata de Registro de Preços tem por finalidade formalizar o compromisso entre o Município de Faxinal dos Guedes/SC e a(s) empresa(s) vencedora(s), para o fornecimento e instalação dos itens registrados, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração Pública, respeitando-se os preços, especificações, quantitativos estimados, condições de execução e responsabilidades pactuadas.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações ou adquirir quantitativos mínimos, facultando-se a realização das aquisições conforme a conveniência, necessidade e disponibilidade orçamentária, assegurado ao fornecedor registrado o direito de preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação vigente.

4.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada pela Administração, comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as condições de mercado e o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser mantidos ou ajustados, mediante nova análise da demanda administrativa e justificativa expressa da Administração, observando-se o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Parecer AGU nº 453/2024, bem como no Decreto Municipal nº 337/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

4.5. Os contratos, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme a natureza do objeto, cronograma de execução e disposições contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ultrapassar a vigência da Ata quando firmados durante seu período de validade, observados



os limites legais aplicáveis.

4.6. A execução do objeto registrado ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, na qual constarão os quantitativos, locais de entrega e instalação, prazos e demais condições específicas para atendimento das demandas do Município.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto deverá obedecer integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento, transporte, entrega e instalação das lixeiras, nas quantidades, especificações, locais e prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

5.2. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, podendo abranger vias públicas, praças, espaços coletivos, repartições públicas e comunidades rurais do Município, observando-se a programação operacional das Secretarias demandantes, os limites orçamentários e o interesse público.

5.3. A empresa contratada deverá fornecer e instalar os seguintes itens, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência:

- a) conjuntos de lixeiras monobloco em plástico vazado, com design de duplo cesto, nas cores amarelo e azul, com capacidade de 80 (oitenta) litros, acompanhadas de suporte metálico robusto e resistente, apropriado para fixação segura e estabilidade em vias e espaços públicos;
- b) lixeiras do tipo container, nas cores amarelo e azul, com capacidade de 1.000 (mil) litros e, no mínimo, 450 kg, sem pedal, providas de tampa e quatro rodas para transporte;
- c) lixeiras metálicas destinadas ao depósito de materiais recicláveis, a serem instaladas nas comunidades rurais do Município, devendo possuir, no mínimo, resistência às intempéries, material durável, pintura anticorrosiva, estrutura em tubo de aço 30x40x1,5 mm, laterais, fundo e traseira em tela metálica expandida 20x50x3 mm, tampa metálica arredondada em chapa 1,2 mm, puxador, pés reforçados para fixação ao solo e dimensões aproximadas de 1,00 m de altura, 1,20 m de largura e 2,00 m de comprimento, ou equivalente tecnicamente compatível.

5.4. A empresa contratada deverá observar rigorosamente todas as especificações técnicas estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, atendendo às normas técnicas nacionais aplicáveis, incluindo, quando cabíveis, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais regulamentações pertinentes à fabricação, transporte, instalação e segurança dos equipamentos.

5.5. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, vícios, avarias ou imperfeições, devendo apresentar qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade pública a que se destinam.

5.6. O prazo para entrega dos materiais e execução da instalação será definido pela Administração Municipal no momento da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, devendo a empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

5.7. A entrega dos materiais e execução da instalação deverão ocorrer diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC, inclusive em áreas urbanas e comunidades rurais do interior do Município, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, deslocamento, carga, descarga,



instalação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais custos necessários ao pleno cumprimento do objeto.

5.8. A contratada deverá executar a instalação das lixeiras de forma adequada, segura e compatível com as características do local indicado pela Administração, garantindo a estabilidade, fixação e perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos.

5.9. Caso a empresa contratada descumpra os prazos estabelecidos, entregue materiais em desacordo com as especificações exigidas ou execute serviços de instalação de forma inadequada, ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, inclusive substituição dos itens, correção dos serviços, aplicação de multas e demais sanções administrativas cabíveis.

6. DO PREÇO

6.1. O valor unitário e total da proposta apresentada pelos licitantes deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, fornecimento dos materiais, transporte, carga e descarga, instalação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, insumos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, despesas administrativas, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

6.2. Os valores propostos não poderão ultrapassar os preços máximos estimados pela Administração Municipal, constantes no Termo de Referência e obtidos mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, os quais servirão como limite máximo de aceitabilidade para fins de julgamento.

6.3. A proposta que apresentar valor superior ao preço máximo estimado para o respectivo item será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, por incompatibilidade com os parâmetros estabelecidos pela Administração Pública e por afronta ao princípio da economicidade.

6.4. A proposta deverá refletir, de forma exequível, compatível e suficiente, os custos necessários à execução integral do objeto licitado, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e condições previstas neste Edital e seus anexos, sendo vedada a apresentação de valores inexequíveis ou incompatíveis com a realidade de mercado.

6.5. A Administração poderá realizar diligências para aferição da exequibilidade das propostas, especialmente nos casos de preços excessivamente reduzidos, podendo exigir do licitante documentos, planilhas, notas fiscais, contratos, composições de custos ou quaisquer outros elementos que demonstrem a viabilidade econômica da proposta apresentada.

6.6. Considerar-se-ão incluídos nos preços ofertados todos os custos necessários ao fornecimento e instalação das lixeiras em áreas urbanas e comunidades rurais do Município de Faxinal dos Guedes/SC, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, cobrança adicional posteriormente relacionada ao objeto contratado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.7. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis durante sua vigência, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, recomposição ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento pelos materiais fornecidos e serviços de instalação efetivamente executados será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da



liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

7.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução do objeto contratado, compreendendo a conferência dos materiais fornecidos, quantitativos entregues, conformidade das especificações técnicas das lixeiras, qualidade da instalação realizada e atendimento das exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação fiscal vigente, contendo descrição detalhada dos itens fornecidos e/ou serviços executados, quantitativos, valores unitários e totais, número da Autorização de Fornecimento, bem como demais informações exigidas para regular processamento da despesa pública.

7.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no procedimento licitatório, podendo a Administração promover consultas aos órgãos competentes para verificação da regularidade da empresa.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência documental, divergência nos quantitativos, irregularidade na execução do objeto ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização pela contratada, não acarretando qualquer ônus à Administração Municipal.

7.6. Em caso de atraso no pagamento por exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice oficial adotado pelo Município ou outro legalmente aplicável à espécie, observadas as disposições da legislação vigente.

7.7. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo fornecimento das lixeiras monobloco, containers e lixeiras metálicas, transporte, deslocamento até áreas urbanas e comunidades rurais, instalação, materiais complementares, mão de obra, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros e demais despesas inerentes à execução contratual, não sendo admitidos pagamentos adicionais, salvo hipóteses legalmente previstas.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os valores contratados decorrentes deste procedimento permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

8.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual ou manutenção da execução do objeto nos casos legalmente admitidos, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. Independentemente do prazo previsto para reajuste, será assegurado o direito à revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou eventos extraordinários que tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

8.4. O pedido de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos



documentos comprobatórios necessários, demonstrando de forma objetiva a efetiva alteração dos custos que impactem diretamente a execução do objeto contratado, incluindo planilhas, notas fiscais, índices econômicos, contratos de fornecimento ou outros elementos técnicos pertinentes.

8.5. A Administração Municipal analisará o pedido com base nos princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e interesse público, podendo solicitar diligências, complementação documental ou parecer técnico antes de deliberar sobre a viabilidade do pleito.

8.6. Eventual reajuste, revisão ou recomposição econômica será formalizada mediante instrumento próprio, observadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da continuidade do fornecimento e instalação das lixeiras objeto da contratação.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Para fins de julgamento e aceitabilidade, serão analisados os preços ofertados pelos licitantes, observando-se os princípios da economicidade, vantajosidade, razoabilidade, competitividade e compatibilidade com os valores praticados no mercado, bem como as disposições deste Edital e do Anexo I – Termo de Referência.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente quanto às características técnicas dos itens licitados, quantitativos, forma de execução, requisitos mínimos de qualidade, condições de fornecimento e instalação das lixeiras, bem como demais obrigações previstas para a execução do objeto.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos preços máximos estimados pela Administração Municipal, constantes do Termo de Referência, considerados como limite máximo de aceitabilidade para cada item, nos termos da legislação vigente.

9.4. Também serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem viabilidade econômica para execução integral do objeto, comprometendo o fornecimento, transporte, instalação ou a qualidade mínima exigida dos materiais e serviços.

9.5. Quando houver indícios de inexequibilidade, a Administração poderá promover diligência para aferição da viabilidade da proposta, facultando ao licitante a apresentação de documentos comprobatórios, planilhas de composição de custos, notas fiscais, contratos com fornecedores, justificativas técnicas ou outros elementos aptos a demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados.

9.6. Serão igualmente desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis, omissões substanciais, irregularidades graves ou inconsistências que inviabilizem sua análise objetiva;
- b) apresentem informações contraditórias, ambiguidades relevantes ou falta de clareza quanto ao objeto ofertado;
- c) estejam em desacordo com as exigências mínimas de qualidade, especificações técnicas ou padrões exigidos para as lixeiras monobloco, containers, lixeiras metálicas comunitárias e respectivos serviços de instalação;
- d) não contemplem integralmente todos os custos necessários à execução do objeto, quando demonstrada inviabilidade material da proposta.

9.7. A simples ocorrência de erros formais, materiais ou falhas sanáveis que não comprometam o conteúdo da proposta, a identificação do objeto, a competitividade do certame ou a



isonomia entre os licitantes poderá ser objeto de saneamento, diligência ou correção, desde que não implique alteração substancial da proposta originalmente apresentada, em observância aos princípios do formalismo moderado, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

9.8. A aceitabilidade das propostas observará, além do menor preço por item, a compatibilidade técnica, operacional e econômica da solução ofertada, garantindo que os materiais fornecidos e serviços de instalação atendam integralmente às necessidades da Administração Municipal.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Edital e seus anexos e estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico de licitações utilizado pelo Município, por meio do endereço eletrônico: Licitare Digital.

10.2. O credenciamento no sistema eletrônico será realizado diretamente pelo licitante, mediante atribuição de chave de identificação e senha pessoal, privativa e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso adequado dessas credenciais.

10.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica:

- a) responsabilidade legal pelos atos praticados no certame;
- b) presunção de capacidade técnica e operacional para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- c) ciência e aceitação integral das regras estabelecidas neste Edital e no regulamento do sistema eletrônico.

10.4. A participação no certame ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante envio da proposta inicial e, quando aplicável, formulação de lances sucessivos, observados os prazos, datas e horários definidos neste Edital.

10.5. O licitante é integralmente responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, incluindo apresentação de propostas, lances, manifestações, envio de documentos e demais atos praticados durante a sessão pública, ainda que realizados por representante devidamente autorizado.

10.6. Caberá exclusivamente ao licitante:

- a) acompanhar continuamente as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do certame;
- b) manter atualizados seus dados cadastrais e informações junto ao sistema;
- c) assegurar condições técnicas adequadas de acesso à internet e funcionamento de equipamentos;
- d) observar as mensagens, comunicados e prazos emitidos pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

10.7. O Município de Faxinal dos Guedes/SC e o provedor do sistema eletrônico não se responsabilizam por falhas de conexão, indisponibilidade de internet, configurações inadequadas de equipamentos, problemas técnicos do licitante ou quaisquer situações que impeçam sua participação tempestiva no certame, exceto quando comprovadamente atribuíveis ao próprio sistema.

10.8. O custo de operacionalização e uso do sistema eletrônico será suportado exclusivamente pelo licitante, conforme regras estabelecidas pelo provedor da plataforma.

10.9. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno



porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), cooperativas e demais beneficiários, nos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como na legislação aplicável.

10.10. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações ou celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;
- c) enquadrados nas hipóteses de conflito de interesses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) que não possuam objeto social compatível com o objeto desta contratação.

10.11. A documentação relativa à habilitação será exigida exclusivamente na fase própria do certame, conforme disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração a realização de diligências para esclarecimento ou complementação de informações, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.12. A participação no presente certame implica conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, normas aplicáveis e condições estabelecidas para execução do objeto.

11. DAS RESTRIÇÕES

11.1. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente, especialmente:

11.1.1. Empresas ou pessoas físicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, inclusive aquelas sancionadas com as penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto não houver reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3. Pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que:

- a) mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público responsável pela licitação, fiscalização ou contratação, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- b) tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, projeto ou documentos técnicos que integrem a presente contratação, quando configurado impedimento legal;
- c) estejam em situação que configure conflito de interesses ou comprometa a isonomia e competitividade do certame.

11.1.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998, decorrente de sanções por infrações ambientais.

11.1.5. Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública em decorrência das sanções previstas na legislação relativa à improbidade administrativa, inclusive nos termos da Lei nº 8.429/1992, quando aplicável.

11.1.6. Sociedades estrangeiras que não estejam regularmente autorizadas a funcionar no Brasil, na forma da legislação vigente.

11.1.7. Empresas em processo de dissolução, liquidação, ou que tenham decretada falência,



ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de demonstração de viabilidade econômica, nos termos da jurisprudência e da legislação aplicável.

11.1.8. Empresas integrantes do mesmo grupo econômico, com sócios, representantes legais ou administradores em comum, quando verificada atuação coordenada, compartilhamento de estrutura, simulação de concorrência, fraude à competitividade ou qualquer circunstância capaz de comprometer a isonomia do certame, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.2. A participação neste certame implica declaração tácita do licitante de que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital e na legislação vigente, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de declaração falsa ou omissão de informação relevante.

11.3. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à verificação da regularidade das informações prestadas pelos licitantes, bem como consultar cadastros oficiais de sanções, impedimentos e inidoneidade, visando assegurar a legalidade, moralidade, competitividade e integridade do procedimento licitatório.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A presente licitação será estruturada de forma que a fase de habilitação ocorrerá após a apresentação das propostas e lances, bem como o julgamento dessas propostas, conforme estabelecido neste Edital.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital. A proposta deve ser submetida dentro do prazo estabelecido, até a data e hora fixadas para a abertura da sessão pública.

12.3. A proposta apresentada pelo licitante deverá contemplar integralmente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando as características, dimensões, materiais, capacidades e demais requisitos exigidos para cada item licitado, incluindo os conjuntos de lixeiras monobloco em plástico vazado com suporte metálico, lixeiras tipo contêiner de 1.000 litros e lixeiras metálicas destinadas ao depósito de materiais recicláveis nas comunidades rurais do Município.

12.4. Durante o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá enviar, também por meio da plataforma do sistema eletrônico, as seguintes declarações, sob pena de desclassificação da proposta:

12.4.1. Declaração de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, com a obrigação de comunicar quaisquer ocorrências que possam surgir posteriormente;

12.4.2. Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, comprometendo-se a atender integralmente aos custos envolvidos, incluindo o cumprimento dos direitos trabalhistas conforme a Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes;

12.4.3. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

12.4.4. Declaração de que não há empregados executando trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva, em conformidade com o disposto nos artigos 1º e 5º da Constituição Federal;

12.4.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com



deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido em lei e normativas específicas;

12.4.6. Caso seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nas normas de apoio a essas categorias;

12.4.7. Declaração de responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances apresentados;

12.4.8. Declaração de idoneidade, assinada por representante legal da empresa, atestando a conformidade com os requisitos exigidos para a participação no certame;

12.4.9. Declaração de que cumpre com todos os requisitos de habilitação, com documentos devidamente atualizados conforme a legislação vigente.

12.5. O atendimento ao disposto no item 12.3 poderá ser feito por meio da Declaração Unificada, que deverá ser anexada à plataforma do sistema eletrônico no momento da inserção da proposta de preço inicial. O modelo dessa declaração consta no Anexo VI deste Edital.

12.6. No caso de licitante organizado como cooperativa, deverá declarar, adicionalmente, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, também, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme estabelecido no artigo 3º e nas disposições dos artigos 42 a 49 dessa Lei, observando o que consta nos §§ 1º a 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

12.7.1. No caso de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a opção “não” no campo específico de identificação impedirá a continuidade da proposta para esse item específico.

12.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a opção “não” apenas desqualificará o licitante do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mas não o impedirá de participar do certame.

12.8. A falsidade nas declarações apresentadas nos itens 12.3 ou 12.6 sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, além das sanções especificadas neste Edital, o que poderá resultar em desclassificação ou inabilitação.

12.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada ou, caso a fase de habilitação ocorra antes da apresentação de propostas e lances, poderão substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

12.10. Não será realizada qualquer ordem de classificação das propostas e dos documentos de habilitação durante a fase de apresentação inicial. A classificação ocorrerá apenas após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.

12.11. Após a fase de envio de lances, os documentos que compõem a proposta dos licitantes serão disponibilizados para acesso público, garantindo a transparência do processo licitatório.

12.12. Caso o sistema ofereça a funcionalidade, o licitante poderá parametrizar o valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo no momento da submissão da proposta, observando as seguintes regras:

12.12.1. O sistema aplicará um intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que será aplicado tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.12.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitando o valor final



mínimo ou o intervalo de lances estabelecido anteriormente.

12.13. Durante a fase de disputa, o valor final mínimo ou percentual de desconto máximo parametrizado no sistema pode ser alterado, observando-se as seguintes restrições:

12.13.1. O valor não poderá ser superior a qualquer lance já registrado no sistema, quando o critério de julgamento for menor preço;

12.13.2. O percentual de desconto não poderá ser inferior a qualquer lance já registrado no sistema, quando o critério de julgamento for maior desconto.

12.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo definidos no sistema terão caráter sigiloso para todos os licitantes, bem como para o órgão ou entidade promotora da licitação, sendo acessíveis exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno.

12.15. O licitante será responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e assumirá os riscos e prejuízos decorrentes da perda de negócios por não observar as mensagens emitidas pelo sistema ou em caso de desconexão.

12.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer incidente que possa comprometer a segurança ou o sigilo das informações, para que sejam tomadas as providências necessárias, incluindo o bloqueio do acesso, se necessário.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos para a apresentação da proposta:

13.1.1. O valor unitário e total de cada item ofertado, observadas integralmente as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, incluindo os conjuntos de lixeiras monobloco em plástico vazado com suporte metálico, lixeiras tipo contêiner com capacidade de 1.000 litros e no mínimo 450 kg, bem como as lixeiras metálicas destinadas ao depósito de materiais recicláveis a serem instaladas nas comunidades rurais do Município;

13.1.2. A marca do produto, fabricante ou referência do material ofertado, quando aplicável, bem como demais informações necessárias para identificação e verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.2. Todas as especificações detalhadas na proposta apresentada serão vinculativas ao licitante, ou seja, ele deverá cumprir integralmente as condições e características da proposta, não podendo alterá-las posteriormente.

13.2.1. O licitante deverá assegurar que os itens ofertados atendam integralmente às exigências de resistência às intempéries, capacidade, dimensões, materiais, acabamento, pintura, sistema de fixação, estrutura metálica, capacidade volumétrica e demais características técnicas previstas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta ou recusa do item por ocasião do recebimento.

13.3. Os valores propostos devem contemplar todos os custos operacionais, incluindo encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, instalação, frete, descarregamento, fixação, mão de obra, ferramentas, materiais acessórios e quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto licitado, não podendo ser alegado qualquer custo adicional que não tenha sido incluído na proposta inicial.

13.4. Os preços ofertados tanto na proposta inicial quanto na fase de lances serão de responsabilidade exclusiva do licitante, e, uma vez definidos, não poderá ser pleiteada qualquer alteração, seja por erro, omissão ou qualquer outro pretexto. O licitante deverá ter pleno conhecimento de que a proposta será considerada firme e irretratável. Caso o regime tributário da empresa implique a cobrança de tributos com percentuais variáveis, o licitante deverá



apresentar uma cotação que se refira à média dos efetivos recolhimentos dos tributos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, de modo a garantir que a proposta seja compatível com a realidade fiscal da empresa.

13.5. Independentemente de como o licitante definir o percentual de tributo na sua proposta, os tributos serão retidos na fonte conforme os percentuais estabelecidos pela legislação vigente, não sendo possível alterar esse procedimento após a submissão da proposta.

13.6. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento integral das condições nela estabelecidas, conforme as disposições constantes no Termo de Referência. O proponente assume o compromisso de executar o objeto licitado conforme descrito, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e utensílios necessários à execução do contrato, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo sua substituição, reparação ou complementação sempre que necessário e solicitado pela Administração.

13.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, devendo o licitante garantir sua validade e inalterabilidade durante esse período.

13.8. Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos pela Administração, conforme estimativa constante do Termo de Referência, bem como as normas aplicáveis às contratações públicas, garantindo que o valor ofertado esteja dentro dos limites de aceitabilidade fixados neste Edital.

13.8.1. Caso o critério de julgamento adotado seja o de maior desconto, o preço final resultante da aplicação do desconto deverá respeitar os preços máximos admitidos pela Administração, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos no Termo de Referência.

13.9. O descumprimento das normas mencionadas por parte da Administração ou dos contratados poderá resultar em responsabilização perante os órgãos de controle competentes, inclusive o Tribunal de Contas do Estado. Após o devido processo legal, as consequências poderão incluir determinação de prazo para adequação às normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização por eventual superfaturamento ou sobrepreço, hipótese em que os responsáveis, agentes públicos e particulares, poderão responder pelos prejuízos causados ao erário, nos termos da legislação vigente.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação ocorrerá de forma automática em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, conforme a data, o horário e o local indicados neste Edital, garantindo transparência, publicidade e acesso integral aos participantes do certame.

14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e documentos de habilitação previamente inseridos no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública, permitindo eventuais ajustes antes do início da fase competitiva.

14.2.1. Caso a proposta contenha qualquer elemento que possibilite a identificação do licitante antes da fase própria, esta será imediatamente desclassificada, conforme as disposições deste Edital e as regras do sistema eletrônico.

14.2.2. A desclassificação de qualquer proposta será devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, possibilitando o acompanhamento em tempo real pelos participantes do certame, em observância aos princípios da transparência e publicidade.

14.2.3. A não desclassificação da proposta nesta fase preliminar não impede seu posterior julgamento definitivo durante a fase de aceitação, podendo a proposta ser rejeitada caso não



atenda às exigências técnicas, operacionais, legais ou às especificações constantes do Termo de Referência.

14.3. O sistema eletrônico realizará automaticamente a ordenação das propostas classificadas, sendo que apenas aquelas consideradas aptas participarão da fase subsequente de lances.

14.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, permitindo a comunicação oficial durante todas as fases do procedimento licitatório.

14.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre seu recebimento e do respectivo valor registrado. O lance deverá ser ofertado com base no valor unitário do item, conforme estabelecido neste Edital, não sendo admitidas propostas ou lances parciais incompatíveis com as especificações exigidas para cada item licitado, incluindo as lixeiras monobloco, lixeiras tipo contêiner e lixeiras metálicas destinadas às comunidades rurais do Município.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

14.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre lances, quando aplicável, garantindo a competitividade e a regularidade da disputa.

14.8. O sistema adotará o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as seguintes regras:

14.8.1. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Caso haja lance nos últimos 2 (dois) minutos do período, a sessão será automaticamente prorrogada por igual período, sucessivamente, sempre que houver novos lances nesse intervalo.

14.8.2. As prorrogações automáticas ocorrerão sucessivamente enquanto houver registro de lances nos últimos 2 (dois) minutos da disputa.

14.8.3. Não havendo novos lances dentro do prazo estabelecido, a sessão pública será encerrada automaticamente, sendo os lances ordenados e divulgados conforme a classificação final.

14.8.4. Caso a diferença entre a melhor proposta e a proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, reiniciar a disputa aberta, permitindo nova rodada de lances, nos termos da legislação aplicável.

14.8.5. Em caso de reinício da disputa, os licitantes serão convocados para apresentação de lances intermediários, observando-se os critérios definidos pelo sistema eletrônico.

14.8.6. Encerrada a etapa competitiva e eventuais prorrogações, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores, encerrando definitivamente esta fase do certame.

14.8.7. Lances de mesmo valor não serão aceitos, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

14.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, sem a identificação do respectivo proponente, assegurando a imparcialidade da disputa.

14.10. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível para recebimento dos lances dos licitantes, sem prejuízo da continuidade do certame.

14.11. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persista por período superior



a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação oficial aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no sistema eletrônico utilizado para divulgação do certame.

14.12. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações constantes neste Edital e em seus anexos.

14.13. O licitante que não apresentar lances durante a etapa competitiva permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, sem possibilidade de alteração posterior do preço ofertado.

14.14. Para os itens cuja participação não seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema realizará automaticamente a verificação do porte empresarial para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

14.14.1. As propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada, para fins de aplicação do direito de preferência.

14.14.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta final inferior àquela considerada vencedora, no prazo de até 5 (cinco) minutos, contados da convocação automática do sistema.

14.14.3. Não havendo manifestação ou desistindo a primeira classificada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na faixa de empate ficto.

14.14.4. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio pelo sistema para definição da ordem de convocação.

14.14.5. Persistindo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

14.14.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.14.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com base em registros cadastrais e histórico de execução contratual;

14.14.5.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.14.5.4. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.14.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva a bens e serviços fornecidos por:

14.14.6.1. Empresas estabelecidas no Estado de Santa Catarina;

14.14.6.2. Empresas brasileiras;

14.14.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;

14.14.6.4. Empresas que comprovem práticas de mitigação de impactos ambientais, nos termos da legislação vigente.

14.15. Encerrada a etapa de lances, caso a proposta classificada em primeiro lugar permaneça acima do preço máximo estimado pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas diretamente com o licitante, por meio do sistema eletrônico.

14.15.1. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado ou não aceite reduzir o valor ofertado.

14.15.2. Toda negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, assegurada ampla transparência, sendo os registros disponibilizados aos licitantes e juntados



aos autos do processo.

14.15.3. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado o envio da proposta readequada ao valor final ofertado, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.

14.15.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada no chat do sistema eletrônico, desde que devidamente justificada.

14.16. Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro dará início à fase de aceitação e julgamento da proposta, verificando sua conformidade com as exigências do Edital, do Termo de Referência e das especificações técnicas dos itens licitados.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Após o encerramento da etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar cumpre todas as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas, especialmente no que se refere à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação. A verificação será realizada por meio de consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado onde a empresa tiver sede, bem como ao cadastro de fornecedores sancionados do Município;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

15.2. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, conforme vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

15.3. Caso a consulta à situação do licitante revele a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às restrições legais, observando-se os vínculos societários, compartilhamento de estrutura operacional, linhas de fornecimento semelhantes e demais elementos pertinentes.

15.3.1. O licitante será convocado a se manifestar previamente à eventual desclassificação ou inabilitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.2. Constatada a existência de sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Pública, o licitante será considerado inabilitado, por não atender às condições de participação previstas neste Edital.

15.4. Caso o licitante atenda às condições de participação e não seja desclassificado, será iniciada a análise da proposta e, posteriormente, do procedimento de habilitação, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital.

15.5. Se o licitante classificado em primeiro lugar tiver se beneficiado de tratamento favorecido para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou Cooperativa, o Pregoeiro verificará a regularidade do enquadramento e o direito ao benefício, em conformidade com a legislação aplicável e com as declarações apresentadas.

15.6. Verificadas as condições de participação e o direito ao tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estimado pela Administração, observando-se as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital.

15.7. A proposta vencedora será desclassificada nas seguintes hipóteses:



- 15.7.1. Quando contiver vícios insanáveis que comprometam sua validade ou integridade;
- 15.7.2. Quando não atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às características, dimensões, resistência, materiais de fabricação, capacidade, cores, estrutura metálica, pintura, rodas, tampas, suportes de fixação e demais exigências técnicas aplicáveis às lixeiras monobloco, lixeiras tipo contêiner e lixeiras metálicas destinadas às comunidades rurais;
- 15.7.3. Quando apresentar preço inexecutável, excessivo ou permanecer acima do valor máximo estimado para o item correspondente, mesmo após eventual negociação;
- 15.7.4. Quando a exequibilidade da proposta não for demonstrada, nos casos em que for exigida justificativa ou comprovação pela Administração;
- 15.7.5. Quando apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que considerada insanável pelo Pregoeiro.
- 15.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de catálogo técnico, ficha técnica, prospecto, laudo, memorial descritivo, amostra ou documentação complementar para comprovação do atendimento às especificações do objeto, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentá-los no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.9. Quando exigida amostra, o local, data e horário para avaliação serão divulgados por meio do sistema eletrônico, sendo facultada a presença dos demais licitantes e demais interessados.
- 15.10. O resultado da análise das amostras, catálogos ou documentos técnicos será devidamente registrado e divulgado no sistema eletrônico, garantindo a transparência do procedimento.
- 15.11. A não apresentação da amostra, documentação técnica ou material comprobatório exigido, dentro do prazo fixado e sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, bem como a constatação de desconformidade com as especificações técnicas exigidas neste Edital, implicará a recusa da proposta.
- 15.12. Na hipótese de desclassificação da proposta do primeiro colocado, o Pregoeiro procederá à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a identificação de proposta que atenda integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência.
- 15.13. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, sanar dúvidas formais, verificar a autenticidade de documentos, confirmar especificações técnicas ou complementar a instrução processual, desde que não implique alteração da substância da proposta ou violação ao princípio da isonomia entre os licitantes.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A licitante deverá anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos de habilitação no sistema eletrônico, para análise da conformidade com as exigências deste Edital:

- 16.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias (INSS), com validade vigente;
- 16.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, com validade vigente;
- 16.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, com validade vigente;
- 16.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,



mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido na data da sessão;

16.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, com validade vigente;

16.1.6. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

16.1.7. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias da data da sessão pública, salvo prazo diverso constante do próprio documento;

16.1.8. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.1.9. Caso a empresa tenha sido constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado na forma da lei;

16.1.10. O balanço patrimonial poderá ser substituído por declaração emitida por profissional habilitado da área contábil, nos termos do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021, atestando a boa situação econômico-financeira da empresa e o atendimento dos índices eventualmente exigidos neste Edital.

Parágrafo único: A apresentação de declaração falsa ou ideologicamente inverídica sujeitará a licitante e o profissional responsável às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, sem prejuízo da imediata inabilitação no certame.

16.1.11. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da licitante para o fornecimento de bens ou execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, complexidade e operacionalização equivalentes, incluindo fornecimento, entrega, instalação ou montagem de equipamentos urbanos, mobiliário urbano, lixeiras, contêineres, estruturas metálicas ou objetos similares.

17. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

17.1. Fica estabelecido que as especificações técnicas, quantitativos, exigências e demais disposições constantes deste Edital, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado válido e exigível para a perfeita execução do objeto licitado, compreendendo o fornecimento e instalação das lixeiras destinadas às vias públicas e às comunidades rurais do Município.

17.2. Quando as certidões apresentadas não possuírem prazo de validade expressamente estabelecido pelo órgão expedidor, será considerada a validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua emissão, excetuando-se os documentos que, por sua própria natureza, não possuem prazo de validade.

17.3. A Administração Municipal de Faxinal dos Guedes/SC, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por documentação ou proposta não anexada em tempo hábil na plataforma eletrônica Licitar Digital, tampouco por falhas técnicas, operacionais ou de conexão atribuíveis ao licitante. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas, documentos ou informações fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

17.4. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail, aplicativos de mensagens, mídias físicas (pen drive, CD, DVD) ou qualquer outro meio diverso da plataforma eletrônica indicada



neste Edital, salvo quando expressamente solicitado pelo Pregoeiro em sede de diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A ausência de apresentação de qualquer documento exigido neste Edital poderá ensejar a inabilitação do licitante, observadas as hipóteses legais de saneamento, complementação documental e diligência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, em original digitalizado, cópia autenticada, publicação em órgão oficial ou documento emitido eletronicamente pelo órgão competente. Os documentos deverão estar plenamente vigentes, ficando facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou documentos complementares, sempre que houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou validade das informações apresentadas.

17.6.1. As certidões emitidas via internet terão sua autenticidade verificada diretamente nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, sendo dispensada autenticação adicional quando possível sua validação online.

17.7. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema eletrônico, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.8. Será verificada, ainda, a apresentação da declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme exigido pela legislação vigente, quando aplicável.

17.9. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida fundamentada acerca da integridade do documento eletrônico apresentado ou quando houver exigência legal específica.

17.10. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, por determinação legal ou natureza do documento, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou possuam validade abrangente a todos os estabelecimentos da empresa.

17.11. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.12. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

17.14. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.15. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

17.16. A exigência dos documentos de habilitação será realizada apenas em relação ao licitante



provisoriamente vencedor.

17.16.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada a:

- a) complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a competitividade do certame, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, em observância aos princípios do formalismo moderado, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa.

17.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

17.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, após concluídos os procedimentos de habilitação e julgamento previstos neste Edital.

17.20. Os materiais fornecidos, incluindo lixeiras destinadas às vias públicas, suportes metálicos, contêineres e lixeiras para depósito de recicláveis das comunidades rurais, deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, podendo a Administração realizar diligências, inspeções e fiscalizações para verificação de conformidade, qualidade e adequação dos itens fornecidos e instalados.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, conforme disposto neste Edital.

18.2. A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, contendo a exposição clara dos fatos, fundamentos jurídicos e elementos técnicos que justifiquem a alegação, indicando, de forma objetiva, os pontos do Edital supostamente irregulares, ilegais, restritivos ou incompatíveis com a legislação aplicável.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado na plataforma Licitar Digital, garantindo a rastreabilidade, publicidade, transparência e segurança dos atos praticados durante o certame.

18.4. O Pregoeiro, com apoio da equipe técnica competente quando necessário, responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre as impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme disposto no parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações possuirão efeito vinculante em relação às regras do certame e serão divulgadas no sistema eletrônico e no site oficial do Município, passando a integrar o conjunto de informações da licitação para todos os fins de direito.

18.6. O acolhimento da impugnação implicará, quando necessário, a retificação do instrumento



convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, caso a alteração realizada afete a formulação das propostas, observando-se os princípios da publicidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica.

18.7. Caso a impugnação seja acolhida parcialmente ou sejam promovidas alterações meramente formais, interpretativas ou que não interfiram na elaboração das propostas, a Administração poderá manter a data originalmente designada para a realização do certame, mediante decisão devidamente fundamentada.

18.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo legal estabelecido no item 18.1, não sendo admitidas manifestações intempestivas, ressalvadas as hipóteses de nulidade absoluta ou matérias de ordem pública.

18.9. A ausência de impugnação tempestiva implicará a presunção de que os interessados tomaram conhecimento integral das disposições do Edital e concordam com seus termos, condições, critérios técnicos e exigências estabelecidas para participação no certame.

19. DOS RECURSOS

19.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, indicando de forma sucinta os fundamentos que justificam a irrisignação, conforme disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Admitida a intenção de recurso, será concedido ao recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado no certame.

19.3. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Todos os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica Licitar Digital, não sendo admitidos documentos encaminhados por e-mail, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio diverso do estabelecido neste Edital.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade superior, que deverá proferir decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos da legislação aplicável.

19.6. A ausência de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito ao recurso, autorizando a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e o prosseguimento regular do certame.

19.7. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, permanecendo válidos todos os demais atos do procedimento que não tenham sido diretamente afetados pela decisão administrativa.

19.8. Os recursos administrativos interpostos fora do prazo legal, desacompanhados de fundamentação mínima ou apresentados em desacordo com os procedimentos previstos neste Edital não serão conhecidos.

19.9. Após a decisão definitiva dos recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação do certame, viabilizando a formalização da Ata de Registro de Preços e das



futuras contratações decorrentes.

19.10. O julgamento dos recursos observará os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, podendo o Pregoeiro realizar diligências para melhor instrução do processo, quando necessário.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e eventual análise dos recursos administrativos interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A homologação será realizada pela autoridade competente do Município de Faxinal dos Guedes/SC, considerando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

20.3. A homologação do procedimento licitatório ocorrerá em favor do licitante vencedor de cada item, observando o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas integralmente todas as exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica, quando exigidas.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigação imediata de contratação por parte da Administração Pública, constituindo-se mera expectativa de direito ao licitante vencedor, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração.

20.5. Antes de proceder à homologação, a autoridade competente poderá, mediante decisão devidamente motivada:

- a) revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente comprovadas supervenientes à instauração do certame;
- b) anular a licitação, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade dos atos dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de aproveitamento dos atos válidos, quando possível, observados os princípios da proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público.

20.7. As decisões de revogação, anulação, adjudicação e homologação serão devidamente fundamentadas e divulgadas no sistema eletrônico e nos meios oficiais de publicidade do Município, assegurando ampla transparência aos participantes do certame.

20.8. Após a homologação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, para futuras e eventuais contratações pela Administração Municipal.

21. DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após a homologação do procedimento licitatório, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante classificado em primeiro lugar por item, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital. Os preços ofertados pelos licitantes classificados poderão ser registrados em Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação e a conveniência



da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar futuras contratações de forma vantajosa, eficiente e compatível com as necessidades do Município.

21.2. Homologado o certame, o Município de FAXINAL DOS GUEDES convocará o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando aplicável, do respectivo contrato administrativo ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

21.2.1. O não comparecimento injustificado ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

21.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições que ensejaram a contratação, nos termos da legislação vigente.

21.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição do mesmo objeto, assegurada a observância dos princípios da economicidade, conveniência e interesse público, sem que caiba aos detentores da Ata qualquer direito à indenização ou compensação.

21.5. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços assume, com sua assinatura, o compromisso de fornecer os itens registrados, incluindo o fornecimento, entrega e, quando previsto no Termo de Referência, a instalação das lixeiras, abrigos e demais itens objeto desta licitação, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades, prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

21.6. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, contrato administrativo ou outro instrumento hábil, conforme a necessidade da Administração e a natureza do objeto contratado.

21.7. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total da Ata de Registro de Preços ou das obrigações dela decorrentes, salvo mediante autorização expressa da Administração Municipal, nos casos legalmente admitidos e desde que não haja prejuízo à execução do objeto contratado.

21.8. Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas neste Edital, o Município de FAXINAL DOS GUEDES poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados na forma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias junto aos fornecedores, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a manutenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

21.10. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, poderá ser concedida revisão dos preços registrados, mediante requerimento formal da contratada,



acompanhado da documentação comprobatória pertinente, observadas as hipóteses legais previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis. 21.11. Não havendo êxito nas negociações destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ou da vantajosidade dos preços registrados, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do fornecedor ou promover nova contratação, inclusive mediante novo procedimento licitatório, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

21.12. A Administração poderá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, realizar novas contratações para objeto semelhante ou correlato, desde que devidamente justificadas e observadas as disposições legais aplicáveis, não se configurando direito subjetivo à contratação por parte do detentor do registro de preços.

21.13. O cancelamento do registro do fornecedor ou da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, inexecução contratual, perda das condições de habilitação, interesse público devidamente justificado ou ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução do objeto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.14. A empresa contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, civis e demais ônus decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive quanto ao transporte, entrega, instalação e garantia dos itens fornecidos, eximindo o Município de FAXINAL DOS GUEDES de qualquer responsabilidade por reclamações ou indenizações pleiteadas por terceiros em decorrência da execução contratual.

22. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

22.1. O objeto da presente contratação possui natureza administrativa e será regido pelas disposições da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, das normas complementares aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos contratuais. A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, inerentes às contratações realizadas pela Administração Pública.

22.2. A execução do contrato não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário entre o Município de FAXINAL DOS GUEDES e os empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou quaisquer pessoas vinculadas à empresa contratada, sendo de inteira responsabilidade desta a gestão, direção, supervisão e remuneração de seus profissionais, sem qualquer subordinação jurídica à Administração Municipal.

22.3. A contratada responderá integralmente por todos os danos materiais, morais, patrimoniais, ambientais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, inclusive aqueles ocasionados por seus empregados, representantes, prepostos, transportadores, fornecedores ou eventuais subcontratados autorizados, ficando obrigada à imediata reparação dos prejuízos causados, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

22.4. Será de inteira, exclusiva e total responsabilidade da contratada o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, civis e demais encargos decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de salários, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias, FGTS, contribuições previdenciárias, tributos, seguros, transporte, alimentação, equipamentos de proteção



individual – EPs, bem como quaisquer despesas relacionadas ao fornecimento, transporte, entrega e, quando exigido, instalação dos itens objeto desta licitação.

22.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica exigidas neste Edital, obrigando-se a apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração Municipal.

22.6. Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários não transferirá ao Município de FAXINAL DOS GUEDES a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado ou restringir a regular execução do contrato, permanecendo a contratada como única responsável por todas as obrigações decorrentes de sua atividade empresarial.

22.7. A constatação de irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou de descumprimento de obrigações legais ou contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.8. O Município de FAXINAL DOS GUEDES não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, tampouco por reclamações trabalhistas, tributárias, fiscais, previdenciárias, civis ou comerciais decorrentes da execução do contrato, cabendo exclusivamente à contratada arcar com todos os custos, indenizações, condenações, despesas judiciais ou extrajudiciais eventualmente decorrentes de sua atuação.

22.9. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar, conforme a gravidade da infração, a aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal da contratada, quando cabível.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

23.1. A Administração Pública Municipal exercerá a fiscalização da execução do objeto durante toda a vigência da contratação, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s) como fiscal(is) do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer tempo, de forma contínua ou pontual, mediante inspeções, vistorias, conferências, registros fotográficos, emissão de relatórios, notificações ou quaisquer outros meios necessários ao acompanhamento da execução contratual, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

23.2. A fiscalização terá por finalidade verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações técnicas previstas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e demais documentos integrantes da contratação, especialmente quanto à qualidade, resistência, dimensões, acabamento, materiais empregados, quantidades, padrões de fabricação, instalação (quando aplicável), bem como o correto atendimento dos locais indicados pela Administração Municipal, incluindo as unidades e estruturas vinculadas às Secretarias Municipais, inclusive da Agricultura, quando previsto no objeto.

23.3. A fiscalização realizada pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto, tampouco afasta sua responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou penal por danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, imperícia, imprudência, negligência, defeitos de fabricação, vícios de execução ou descumprimento contratual.



23.4. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com os arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios técnicos, quantitativos e qualitativos previstos no Termo de Referência, podendo ocorrer em duas etapas:

23.4.1. Recebimento Provisório: ocorrerá no momento da entrega e/ou instalação dos bens, mediante conferência preliminar das quantidades, integridade física, especificações aparentes, acondicionamento, funcionamento e demais requisitos objetivos do objeto, sem prejuízo de posterior verificação técnica detalhada;

23.4.2. Recebimento Definitivo: será realizado após verificação completa da conformidade do objeto entregue com as exigências do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, incluindo a análise da qualidade dos materiais, da correta instalação, fixação e funcionalidade dos equipamentos, quando aplicável, sendo formalizado por servidor responsável designado pela Administração.

23.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem exonera a contratada da obrigação de corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer item que apresente defeitos, vícios, avarias, desconformidades técnicas, instalação inadequada, divergência de quantitativos ou incompatibilidade com as especificações exigidas.

23.6. Caso sejam constatadas irregularidades no fornecimento ou na instalação do objeto, a Administração poderá rejeitá-lo, total ou parcialmente, determinando sua imediata substituição, complementação ou adequação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente.

23.7. A contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, entrega, montagem, instalação, fixação e demais procedimentos necessários à perfeita disponibilização do objeto, quando exigidos, correndo por sua conta exclusiva todos os custos operacionais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, seguros, embalagens e demais despesas incidentes.

23.8. A emissão do recebimento definitivo do objeto não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas estruturais ou problemas de qualidade constatados posteriormente, permanecendo aplicáveis as garantias legais e contratuais previstas na legislação vigente.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, quando:

24.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. Não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

24.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao licitante ou contratado, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

24.2.1. Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo, desde que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

24.2.2. Multa, observados os seguintes parâmetros:

24.2.2.1. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado na entrega, instalação ou execução do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor inadimplido;

24.2.2.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total ou parcial, recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, descumprimento de cláusulas contratuais ou demais hipóteses de inadimplemento;

24.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave;

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de infrações graves que justifiquem a medida, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados os critérios legais.

24.3. O atraso injustificado na execução da entrega do objeto, inclusive montagem, instalação ou adequações eventualmente exigidas, sujeitará a contratada à aplicação da multa de mora prevista no item 24.2.2.1, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

24.5. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da instauração do processo administrativo sancionador, podendo juntar documentos e apresentar as justificativas que entender pertinentes.

24.6. A aplicação das penalidades deverá observar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração Pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do infrator e eventual vantagem auferida, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

24.7. Os valores correspondentes às multas aplicadas poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, cobrados administrativamente ou judicialmente, ou ainda compensados na forma da legislação vigente.

24.8. Poderão ser relevadas penalidades em casos excepcionais devidamente comprovados, decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que demonstrada a ausência de culpa do contratado e haja justificativa aceita pela Administração.

24.9. O descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, sujeitará o infrator às



penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

24.10. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas de cadastramento e controle de fornecedores pertinentes, inclusive nos cadastros oficiais exigidos pela legislação, para fins de publicidade, controle e produção dos efeitos legais decorrentes da penalidade aplicada.

24.11. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de FAXINAL DOS GUEDES, inclusive perdas e danos, lucros cessantes, custos administrativos e demais prejuízos eventualmente apurados.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica assegurado ao Município de FAXINAL DOS GUEDES, por intermédio da Autoridade Competente, o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada.

25.1.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado que justifique tal medida;

25.1.2. A licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

25.2. O Município poderá adiar a data de abertura da sessão pública, alterar condições do Edital ou promover sua retificação, mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicidade do certame, observados os prazos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

25.3. Quaisquer modificações quantitativas ou qualitativas do objeto contratado poderão ser realizadas mediante termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o interesse público.

25.4. É facultado ao Pregoeiro, ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou verificar informações constantes das propostas e documentos apresentados pelos licitantes, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação vigente.

25.5. A participação do licitante na presente licitação implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e em seus Anexos.

25.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua falsidade.

25.7. Os licitantes deverão observar os mais elevados padrões éticos e de integridade durante todo o procedimento licitatório e durante a execução contratual, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação aplicável em caso de fraude, corrupção, declaração falsa, prática de atos ilícitos ou qualquer conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

25.8. O objeto contratado deverá ser fornecido e, quando aplicável, instalado em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, os itens entregues em desacordo com as exigências estabelecidas.

25.9. A recusa injustificada da contratada em cumprir as obrigações assumidas, executar o objeto de forma inadequada, atrasar injustificadamente a entrega ou descumprir cláusulas



contratuais poderá ensejar a rescisão contratual, aplicação de penalidades e convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

25.10. Qualquer pedido de esclarecimento referente ao presente Edital, seus Anexos ou ao procedimento licitatório deverá ser formulado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, dentro dos prazos previstos neste Edital e na legislação vigente.

25.11. Presumir-se-ão aceitas todas as condições do Edital e seus Anexos pelos licitantes que participarem do certame, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, omissão ou erro de interpretação.

25.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, Agente de Contratação ou Autoridade Competente, conforme o caso, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do direito administrativo, nas normas regulamentares aplicáveis e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

25.13. O presente Edital e seus Anexos permanecerão disponíveis para consulta pública no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

25.14. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, o Termo de Referência, os modelos de declarações, a minuta da Ata de Registro de Preços, a minuta contratual e os demais anexos que o acompanham.

25.15. Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento licitatório e da execução contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

Faxinal dos Guedes/SC, 20 de maio de 2026.

JADER ADRIEL
DANIELLI:9450
6086953

Assinado de forma digital
por JADER ADRIEL
DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.05.20
13:01:15 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS DESTINADAS ÀS VIAS PÚBLICAS, ESPAÇOS COLETIVOS E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LIXEIRAS MONOBLOCO EM PLÁSTICO VAZADO, COM DESIGN DE DUPLO CESTO, NAS CORES AMARELO E AZUL, COM CAPACIDADE DE 80 (OITENTA) LITROS, ACOMPANHADAS DE SUPORTE METÁLICO PARA FIXAÇÃO; LIXEIRAS DO TIPO CONTÊINER, COM CAPACIDADE DE 1.000 (MIL) LITROS E, NO MÍNIMO, 450 KG, NAS CORES AMARELO E AZUL, SEM PEDAL, COM TAMPA E QUATRO RODAS PARA TRANSPORTE; BEM COMO LIXEIRAS METÁLICAS DESTINADAS AO DEPÓSITO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, A SEREM INSTALADAS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, MATERIAIS, INSUMOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À ADEQUADA INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	500	conjunto	CONJUNTO DE LIXEIRAS MONOBLOCO EM PLÁSTICO VAZADO, COM DESIGN DE DUPLO CESTO, CADA UMA COM CAPACIDADE DE 80L, NAS CORES AMARELO E AZUL, AS LIXEIRAS DEVEM SER ACOMPANHADAS DE SUPORTE METÁLICO ROBUSTO E RESISTENTE, ADEQUADO PARA GARANTIR A FIXAÇÃO SEGURA E ESTABILIDADE DO EQUIPAMENTO EM VIAS PÚBLICAS.	R\$ 326,56	R\$ 163.280,00
02	40	unidade	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM CAPACIDADE DE 1000L E NO MÍNIMO 450KG, NAS CORES AMARELO E AZUL, SEM PEDAL, DEVE POSSUIR TAMPA E QUATRO RODAS PARA TRANSPORTE.	R\$ 1.493,23	R\$ 59.729,20
03	18	UNIDADE	Lixeira metálica com tampa arredondada, altura de 1,00 metro, largura de 1,20 metros e 2,00 metros de comprimento.	R\$3.053,27	R\$54.958,86

Valor Total: R\$ 277.968,06 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e oito reais e seis centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Faxinal dos Guedes/SC, comprometido com a melhoria da infraestrutura urbana, da limpeza pública, da organização dos espaços coletivos e da preservação ambiental, identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de lixeiras destinadas às vias públicas, espaços coletivos e comunidades rurais do Município.

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de aprimoramento das



condições de coleta, acondicionamento e descarte adequado de resíduos orgânicos e recicláveis, contribuindo diretamente para a manutenção da limpeza urbana, para a preservação ambiental e para a promoção da saúde pública.

O fornecimento dos conjuntos de lixeiras monobloco em plástico vazado, dos contêineres com capacidade de 1.000 litros e das lixeiras metálicas destinadas às comunidades rurais permitirá maior eficiência no armazenamento temporário dos resíduos sólidos, proporcionando melhores condições para a separação e destinação correta dos materiais recicláveis e orgânicos.

Além do fornecimento dos equipamentos, a contratação contempla a instalação adequada das lixeiras nos locais indicados pela Administração Municipal, mediante disponibilização de mão de obra qualificada, materiais, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

A implantação e substituição desses equipamentos em vias públicas, espaços coletivos e comunidades rurais contribuirá significativamente para:

a melhoria das condições de limpeza e conservação urbana;

a redução do descarte irregular de resíduos;

o incentivo à coleta seletiva;

a preservação ambiental;

a melhoria das condições sanitárias;

e a promoção do bem-estar da população.

A contratação também visa atender às demandas das Secretarias Municipais, inclusive das áreas vinculadas às comunidades rurais e ao desenvolvimento agrícola, garantindo melhores condições de infraestrutura para acondicionamento de resíduos em todo o território municipal. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e de interesse público, considerando os benefícios diretos à população e a necessidade de fortalecimento das ações de limpeza urbana, organização dos espaços públicos e preservação ambiental no Município de Faxinal dos Guedes/SC.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio deste Termo de Referência, do Edital e das normas técnicas aplicáveis.

3.2. Os itens a serem adquiridos, compreendendo conjuntos de lixeiras monobloco em plástico vazado, lixeiras tipo contêiner com capacidade de 1.000 litros e lixeiras metálicas para comunidades rurais, possuem características padronizadas, são amplamente comercializados no mercado e podem ser comparados objetivamente entre os fornecedores participantes do certame.

3.3. A contratação também contempla os serviços acessórios de instalação das lixeiras, os quais possuem natureza comum, considerando que sua execução pode ser realizada mediante procedimentos usuais de mercado, com técnicas padronizadas e mão de obra especializada amplamente disponível.

3.4. Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



4.1. A forma e os critérios de seleção do fornecedor abrangem o seguinte:

- a) Para o fornecimento e instalação dos objetos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela qualidade, resistência, durabilidade, segurança e conformidade técnica dos materiais fornecidos, observando as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e nas normas técnicas aplicáveis.
- c) A contratada deverá realizar o fornecimento e a instalação dos itens em até 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme a demanda da Administração Municipal.
- d) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, despesas com transporte, frete, instalação, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.
- e) A contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de fornecimento e/ou prestação dos serviços, observando integralmente a legislação tributária aplicável no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- f) O pagamento devido à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos do Município.
- g) Todas as despesas relacionadas ao deslocamento, transporte, entrega, instalação, ferramentas, equipamentos e demais custos necessários à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da empresa contratada.
- h) O licitante vencedor será integralmente responsável pela execução direta do objeto, observando rigorosamente as especificações do edital, da proposta apresentada e deste Termo de Referência, assumindo todos os riscos, responsabilidades, custos e encargos decorrentes da contratação. Deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas, garantir a qualidade dos materiais e serviços executados, responder por danos materiais, ambientais ou causados a terceiros, fornecer EPIs, ferramentas e equipamentos adequados, bem como cumprir integralmente a legislação aplicável, sendo vedada a transferência total ou parcial das obrigações assumidas sem autorização da Administração.
- i) O fornecimento dos itens ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal e solicitações das Secretarias requisitantes.
- j) As entregas e instalações deverão ser realizadas nos locais indicados pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC, podendo compreender áreas urbanas, espaços públicos, praças, vias públicas, comunidades rurais e demais locais definidos pela Administração.
- k) Os serviços de instalação deverão contemplar todos os procedimentos necessários para a adequada fixação e estabilidade das lixeiras e equipamentos, incluindo nivelamento, alinhamento, chumbamento, fixação em solo ou estrutura compatível e acabamento adequado, conforme as características de cada item.
- l) A contratada deverá garantir a qualidade e a perfeita execução dos serviços realizados, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos, falhas, vícios, avarias ou problemas decorrentes de instalação inadequada, defeitos de fabricação ou utilização de materiais em desacordo com as especificações exigidas.



4.2. A contratação objeto deste Termo de Referência apresenta os seguintes requisitos:
Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais e editalícias;
Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
Comprovação de capacidade operacional para fornecimento e instalação dos itens licitados;
Atendimento integral às especificações técnicas, quantitativos e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens fornecidos e dos serviços de instalação executados, observando as especificações técnicas, quantitativos, qualidade, condições de funcionamento, fixação e demais exigências constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, para fins de recebimento provisório e definitivo;

5.1.3. Comunicar formalmente à Contratada, por escrito ou por meio eletrônico oficial, quaisquer imperfeições, falhas, avarias, vícios, desconformidades ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou nos serviços de instalação, para que sejam corrigidos, substituídos, reparados ou regularizados no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.4. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, verificando a adequada execução do objeto, a qualidade dos materiais fornecidos e a conformidade da instalação realizada;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido e aceito pela Administração, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e demais instrumentos da contratação;

5.1.6. Fornecer à Contratada as informações necessárias quanto aos locais de entrega e instalação das lixeiras, indicando os pontos definidos pela Administração Municipal para execução do objeto;

5.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na proposta apresentada pela contratada.

5.2. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, tampouco por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato, omissão, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou subordinados, permanecendo tais responsabilidades integralmente a cargo da empresa contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada:

6.1.1. Cumprir fielmente todas as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual e da proposta apresentada;

6.1.2. Fornecer os itens e executar os serviços de instalação em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela fiscalização



do contratante, atendendo prontamente às solicitações do Município;

6.1.4. Garantir a qualidade, resistência, durabilidade, funcionalidade e segurança dos materiais fornecidos e dos serviços executados;

6.1.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer item fornecido que apresente defeitos, avarias, vícios, danos, desconformidade com as especificações técnicas ou inadequação ao uso pretendido, no prazo fixado pela Administração;

6.1.6. Refazer, corrigir ou ajustar, sem ônus ao Município, qualquer instalação executada inadequadamente ou em desacordo com as exigências técnicas previstas;

6.1.7. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.1.8. Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem prévia autorização formal da Administração Municipal;

6.1.9. Comunicar formalmente ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para entrega ou instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, devidamente comprovados;

6.1.10. Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as demandas da Administração Municipal e solicitações das Secretarias requisitantes;

6.1.11. Realizar as entregas e instalações nos locais previamente indicados pelo Município, compreendendo áreas urbanas, espaços coletivos, vias públicas, praças, comunidades rurais e demais locais definidos pela Administração;

6.1.12. Executar a instalação das lixeiras de forma adequada, garantindo alinhamento, nivelamento, estabilidade, fixação segura e acabamento apropriado, observando as normas técnicas aplicáveis e as condições específicas de cada local;

6.1.13. Cumprir rigorosamente os prazos de fornecimento e instalação estabelecidos pela Administração Municipal;

6.1.14. Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis ao objeto contratado, inclusive normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e acessibilidade, quando cabíveis;

6.1.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos, veículos, acessórios e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

6.1.16. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, observando as normas regulamentadoras vigentes aplicáveis à atividade;

6.1.17. Promover a correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a instalação dos equipamentos, observando a legislação ambiental vigente e adotando medidas de mitigação de impactos ambientais;

6.1.18. Responder integralmente pelos danos materiais, ambientais, morais ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução do objeto, obrigando-se à reparação integral sem ônus à Administração;

6.1.19. Agir com zelo, prudência, diligência e boa-fé na execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos e colaboradores;

6.1.20. Emitir as respectivas Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente e as exigências tributárias aplicáveis.

6.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas ou da não execução do objeto



no prazo estabelecido, fica facultado ao Município promover a execução por terceiros às custas da Contratada, podendo descontar os respectivos valores de pagamentos eventualmente devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.3. O presente Termo de Referência não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre o Município de Faxinal dos Guedes/SC e empregados, prepostos, representantes, terceirizados ou quaisquer pessoas vinculadas à Contratada, sendo esta a única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução do objeto.

6.4. A Contratada será responsável pela garantia legal dos materiais fornecidos e dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, eventuais defeitos, falhas ou vícios identificados, ainda que constatados após o recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, considerando a necessidade de controle direto da execução, da qualidade dos materiais fornecidos e da adequada instalação das lixeiras, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e demais documentos integrantes do processo licitatório.

7.2. A empresa contratada deverá executar diretamente todas as obrigações assumidas, incluindo o fornecimento, transporte, entrega, instalação, fixação e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos decorrentes da contratação.

7.3. A vedação à subcontratação não afasta a possibilidade de utilização de fornecedores ou distribuidores para aquisição dos materiais necessários ao cumprimento do objeto, permanecendo, contudo, a contratada como única e exclusiva responsável perante o Município pela qualidade dos produtos fornecidos, pela execução dos serviços de instalação e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.4. O descumprimento das disposições deste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, Termo de Referência, Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 200/2023, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes o acompanhamento, controle, conferência, recebimento e fiscalização da entrega e instalação dos objetos contratados.

8.2. Para os serviços e fornecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficam designados os seguintes servidores:

8.2.1. O(a) servidor(a) Patrik Antonio Fiorin, para exercer a função de Gestor do Contrato, com fundamento no art. 21 do Decreto Municipal nº 200/2023, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, promover a interlocução com a contratada, controlar prazos, aditivos, execução e demais atos relacionados à gestão do ajuste.

8.2.2. O(a) servidor(a) Danilo Zanon, para exercer a função de Fiscal do Contrato, com fundamento no art. 23 do Decreto Municipal nº 200/2023, competindo-lhe acompanhar e



fiscalizar o fornecimento, entrega e instalação das lixeiras, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. Para os serviços e fornecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, ficam designados os seguintes servidores:

8.3.1. O(a) servidor(a) André Kilpp de Figueiredo, para exercer a função de Gestor do Contrato, com fundamento no art. 21 do Decreto Municipal nº 200/2023, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, controlar a regularidade dos atos administrativos relacionados ao ajuste e promover as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

8.3.2. O(a) servidor(a) Derly José Taffarel, para exercer a função de Fiscal do Contrato, com fundamento no art. 23 do Decreto Municipal nº 200/2023, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o fornecimento, entrega e instalação das lixeiras destinadas às comunidades rurais e demais locais vinculados à Secretaria, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, defeitos de fabricação, falhas de instalação ou inadequação dos materiais fornecidos, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data, local, objeto fiscalizado, irregularidades eventualmente constatadas e providências adotadas, determinando o que for necessário à correção de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data limite para apresentação das propostas, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e mediante solicitação formal da contratada, os preços poderão ser reajustados, observada a variação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, suspenso ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação então vigente ou, na ausência de previsão legal, outro índice que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado.

8.5. Na hipótese de inexistência de índice substitutivo definido legalmente, as partes poderão adotar, mediante justificativa técnica e formalização administrativa, novo índice oficial que reflita adequadamente a recomposição inflacionária dos custos incidentes sobre o objeto contratado.

8.6. O reajuste será formalizado, preferencialmente, por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo quando



houver necessidade de alteração de cláusulas contratuais além da mera recomposição do valor.

9 DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

9.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos e aos serviços de instalação executados, em conformidade com a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pelo Município.

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, em instituição bancária por ela indicada, devendo as informações bancárias constar expressamente no documento fiscal.

9.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como ao atesto do recebimento do objeto pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração, quando necessárias.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência nos documentos pertinentes, pendência de cumprimento de obrigação contratual ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Município.

9.6. Sobre os pagamentos efetuados poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, quando aplicáveis.

9.7. O pagamento não implicará reconhecimento, pelo Município, de cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, permanecendo resguardado o direito de fiscalizar, exigir correções, substituições e responsabilizações decorrentes de falhas, vícios ou irregularidades verificadas posteriormente.

10 PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os contratos, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme estabelecido no respectivo instrumento, observada a disponibilidade orçamentária, o cronograma de execução e os limites legais aplicáveis.

10.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar contratações parceladas, conforme sua necessidade, não ficando obrigada à aquisição integral dos quantitativos estimados.

11 MODELO DE EXECUÇÃO

11.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou solicitação formal, nas quais serão definidos os quantitativos, locais, prazos e demais condições para entrega e instalação das lixeiras.

11.2. A contratada deverá realizar o fornecimento, transporte, entrega e instalação dos itens



solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

11.3. O fornecimento e instalação das lixeiras deverão ocorrer nos locais previamente indicados pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC, abrangendo áreas urbanas, espaços públicos, vias públicas, comunidades rurais e demais locais definidos pela Secretaria requisitante.

11.4. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, movimentação, instalação, fixação e demais procedimentos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por todos os custos operacionais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares e insumos necessários.

11.5. A instalação deverá ser executada por equipe tecnicamente capacitada, assegurando a adequada fixação, estabilidade, resistência, segurança e funcionalidade dos equipamentos, observadas as especificações técnicas do objeto, normas aplicáveis de segurança, acessibilidade e demais disposições legais pertinentes.

11.6. Durante a execução contratual, a contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização designada pelo Município, possibilitando o acompanhamento da execução e atendendo prontamente às determinações emitidas, inclusive quanto à correção de falhas, irregularidades ou inadequações eventualmente constatadas.

11.7. Somente serão aceitos os produtos e serviços que estiverem em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo licitatório, sendo recusados quaisquer itens em desacordo com as exigências técnicas estabelecidas.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.8. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante fiscalização realizada pelos servidores designados pela Administração Municipal.

11.9. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega e instalação dos itens solicitados em cada parcela, mediante verificação inicial quanto às quantidades, integridade, instalação, funcionalidade e conformidade com as especificações exigidas, podendo ser formalizado por termo circunstanciado, relatório de fiscalização ou atesto no documento fiscal.

11.10. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, falhas de instalação ou desconformidades com as especificações exigidas, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição, correção ou adequação do objeto, no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional ao Município.

11.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral da qualidade, resistência, funcionamento, estabilidade, correta instalação e conformidade do objeto com as exigências contratuais, sendo formalizado pela Administração Municipal após sanadas eventuais pendências verificadas no recebimento provisório.

11.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos e serviços executados, permanecendo a obrigação de reparar, corrigir, remover, reinstalar ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios, falhas ou inadequações constatadas posteriormente, durante o prazo de garantia legal ou contratual.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

11.13. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido para fornecimento e instalação, deverá comunicar formalmente à Administração Municipal, antes do vencimento do prazo inicialmente concedido, apresentando justificativa fundamentada e devidamente comprovada, bem como a estimativa do novo prazo necessário para execução.



11.14. O pedido de prorrogação será analisado pela Administração Municipal, conforme critérios de conveniência, oportunidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, podendo ser deferido ou indeferido mediante decisão fundamentada.

11.15. O indeferimento do pedido de prorrogação não eximirá a contratada do cumprimento das obrigações assumidas, ficando esta sujeita às penalidades previstas no Edital, Termo de Referência, Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de atraso injustificado ou inexecução do objeto.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução, entrega ou instalação do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no inciso V do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- m) fornecer produtos em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora ou nas normas técnicas aplicáveis;
- n) deixar de realizar a instalação das lixeiras nos locais indicados pela Administração Municipal, ou executá-la em desacordo com os critérios de segurança, fixação, estabilidade e funcionalidade exigidos;
- o) deixar de substituir, no prazo determinado pela fiscalização, produtos rejeitados, defeituosos, danificados ou em desconformidade com as especificações exigidas.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência as seguintes sanções:

I – advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo previsto em lei;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

12.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nos seguintes termos:

- a) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor correspondente;



b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

12.4 A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência observará obrigatoriamente o contraditório e a ampla defesa, assegurando à contratada prazo para apresentação de manifestação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.8 O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos prazos de fornecimento, instalação, substituição de itens defeituosos ou manutenção da qualidade dos materiais fornecidos, sujeitará a empresa às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis.

13 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) a nova pessoa jurídica comprove o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação originária;

b) sejam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto contratado, especialmente quanto ao fornecimento e instalação das lixeiras nos prazos e condições pactuadas;

d) haja anuência prévia e expressa da Administração Municipal quanto à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva da contratada não implicará, por si só, em modificação das obrigações assumidas, permanecendo a sucessora integralmente responsável pela execução contratual, bem como por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do ajuste.

13.3 A Administração Municipal poderá exigir a apresentação de documentos complementares que comprovem a capacidade técnica, operacional, econômica e jurídica da sucessora, sempre que entender necessário à preservação do interesse público e à adequada execução contratual.

14 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 277.968,06 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e oito reais e seis centavos), conforme levantamento de preços realizado pela Administração Municipal e detalhamento constante no processo licitatório.



14.2 Os valores referenciais foram apurados com base em pesquisa de mercado, observando-se os critérios de economicidade, vantajosidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.3 Os preços unitários e totais estimados para cada item encontram-se discriminados no quadro de quantitativos e especificações do objeto, constante deste Termo de Referência, servindo como parâmetro para julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Faxinal dos Guedes/SC, consignadas no orçamento vigente, vinculadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura e à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, conforme a destinação dos itens, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.2 A indicação específica das dotações orçamentárias correspondentes será realizada no momento da emissão da Nota de Empenho, nos termos da legislação vigente e da organização orçamentária do Município.

Faxinal dos Guedes/SC, 19 de maio de 2026.

SUYANNE ESTER DOS SANTOS

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 80/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 30/2026

CONTRATANTE: O Município de Faxinal dos Guedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JADER ADRIEL DANIELLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.XXX.XXX-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADA.

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 80/2026, na modalidade Pregão Eletrônico 30/2026, e será regido pela Lei nº 14.133/2021, com todas as suas disposições, sendo parte integrante deste instrumento, todas as cláusulas e condições constantes nas peças que o compõem.

Ambas as partes, cientes e concordantes com as disposições aqui estabelecidas, resolvem firmar o presente contrato, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS DESTINADAS ÀS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, conforme detalhado no Termo de Referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS DESTINADAS ÀS VIAS PÚBLICAS, ESPAÇOS COLETIVOS E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, compreendendo o fornecimento de lixeiras monobloco em plástico vazado, com design de duplo cesto, nas cores amarelo e azul, com capacidade de 80 (oitenta) litros, acompanhadas de suporte metálico para fixação; lixeiras do tipo contêiner, com capacidade de 1.000 (mil) litros e, no mínimo, 450 kg, nas cores amarelo e azul, sem pedal, com tampa e quatro rodas para transporte; bem como lixeiras metálicas destinadas ao depósito de materiais recicláveis, a serem instaladas nas comunidades rurais do Município, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos e demais itens necessários à adequada instalação nos locais indicados pela Administração Municipal.

1.2. O fornecimento e a instalação do objeto ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade do Município e mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente, abrangendo a entrega, transporte, descarregamento, instalação e demais serviços correlatos, diretamente nos locais indicados pela Administração Municipal, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos operacionais necessários à execução do objeto.

1.3. Os materiais fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e demais documentos



integrantes do processo licitatório, observando normas técnicas de qualidade, resistência, segurança, funcionalidade e durabilidade, devendo ser entregues e instalados em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, vícios ou imperfeições.

1.4. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade, segurança, continuidade e interesse público, atendendo às demandas da Administração Municipal quanto aos quantitativos, prazos e locais definidos, garantindo a adequada instalação e funcionalidade das lixeiras destinadas à melhoria do acondicionamento e descarte de resíduos no Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	500	conjunto	CONJUNTO DE LIXEIRAS MONOBLOCO EM PLÁSTICO VAZADO, COM DESIGN DE DUPLO CESTO, CADA UMA COM CAPACIDADE DE 80L, NAS CORES AMARELO E AZUL, AS LIXEIRAS DEVEM SER ACOMPANHADAS DE SUPORTE METÁLICO ROBUSTO E RESISTENTE, ADEQUADO PARA GARANTIR A FIXAÇÃO SEGURA E ESTABILIDADE DO EQUIPAMENTO EM VIAS PÚBLICAS.		
02	40	unidade	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM CAPACIDADE DE 1000L E NO MÍNIMO 450KG, NAS CORES AMARELO E AZUL, SEM PEDAL, DEVE POSSUIR TAMPA E QUATRO RODAS PARA TRANSPORTE.		
03	18	UNIDADE	Lixeira metálica com tampa arredondada, altura de 1,00 metro, largura de 1,20 metros e 2,00 metros de comprimento.		

2.1. O objeto será executado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, na qual constarão os quantitativos, locais de entrega e instalação, bem como os prazos para execução.

2.2. A contratada deverá realizar o fornecimento, transporte, descarga, instalação e fixação das lixeiras, incluindo todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, insumos e demais itens necessários à perfeita execução do objeto, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

2.3. Os locais de entrega e instalação serão definidos pela Administração Municipal, podendo compreender vias públicas, espaços coletivos, áreas urbanas e comunidades rurais do Município de Faxinal dos Guedes/SC, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

2.4. O prazo para fornecimento e instalação dos itens será de até 20 (vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

2.5. A contratada deverá garantir que todos os materiais fornecidos estejam em perfeitas



condições de uso, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis, requisitos de qualidade, resistência, durabilidade e segurança.

2.6. A instalação deverá ser executada por equipe qualificada, observando as normas técnicas aplicáveis, segurança do trabalho, estabilidade estrutural e adequada fixação dos equipamentos, de forma a garantir sua funcionalidade e durabilidade.

2.7. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega e instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo fiscal do contrato, para verificação preliminar da conformidade dos itens fornecidos com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e instrumento contratual.

2.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade, fixação, funcionamento e conformidade dos itens instalados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas exigências contratuais, devendo a contratada promover a substituição, correção ou regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos materiais fornecidos e serviços executados, permanecendo responsável pela correção de eventuais defeitos, falhas, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

2.11. Caso a contratada verifique impossibilidade de cumprir o prazo de fornecimento e instalação, deverá comunicar formalmente à Administração Municipal, antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido, apresentando justificativa devidamente comprovada e novo cronograma de execução, ficando a análise sujeita aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

2.12. O eventual deferimento de pedido de prorrogação de prazo ficará condicionado à análise e aprovação da Administração Municipal, não afastando a aplicação de penalidades em caso de atraso injustificado.

2.13. Somente serão aceitos os produtos e serviços rigorosamente compatíveis com as especificações previstas neste Termo de Referência, sendo recusados itens em desacordo, defeituosos, danificados ou instalados inadequadamente, sem qualquer ônus ao Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Do Valor do Contrato

3.1.1. O valor total da presente contratação é de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX), conforme proposta vencedora homologada no Processo Licitatório nº XX/2026 – Pregão Eletrônico nº XX/2026, parte integrante deste instrumento para todos os fins legais.

3.1.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão de obra para instalação, transporte, carga e descarga, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, insumos, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e demais despesas incidentes, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais além do valor contratado.

3.1.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, admitindo-se reajuste após esse



período, na forma da legislação vigente e das disposições contratuais aplicáveis.

3.2. Da Forma de Pagamento

3.2.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as entregas e instalações efetivamente executadas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos itens fornecidos e dos serviços executados.

3.2.2. A contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues e instalados, observando as exigências fiscais e tributárias aplicáveis ao Município, Estado e União.

3.2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade do objeto entregue e instalado.

3.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistências nos documentos exigidos, divergência entre os itens fornecidos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus ao Município.

3.2.5. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta corrente de titularidade da contratada, previamente informada para este fim.

3.3. Dos Tributos, Encargos e Retenções

3.3.1. Todos os tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada, conforme legislação vigente.

3.3.2. O Município poderá efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os pagamentos devidos, conforme a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

3.4. Dos Descontos e Penalidades

3.4.1. Em caso de descumprimento dos prazos, especificações técnicas, obrigações contratuais ou demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, inclusive multa, desconto nos pagamentos eventualmente devidos e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Do Reajuste dos Preços

4.1.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, nos termos da legislação vigente.

4.1.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, aplicando-se o índice oficial adotado pela Administração Municipal ou outro índice que venha legalmente substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

4.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele definido pela legislação vigente à época.

4.1.5. Na ausência de índice substituto legalmente previsto, as partes poderão definir novo índice oficial, mediante formalização própria, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.1.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

4.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro



4.2.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer revisão contratual em decorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária que impactem significativamente os custos da execução do objeto.

4.2.2. A CONTRATADA poderá solicitar a revisão contratual mediante requerimento formal, acompanhado de documentação comprobatória suficiente, incluindo notas fiscais, planilhas comparativas, memória de cálculo, demonstrativos de custos ou outros documentos aptos a demonstrar o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro.

4.2.3. A Administração Municipal analisará o pedido, podendo solicitar documentos complementares, realizar diligências e promover negociação entre as partes, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

4.2.4. A eventual revisão contratual, para majoração ou redução dos valores, somente produzirá efeitos após formalização pela Administração Municipal, vedada sua aplicação automática ou retroativa sem a devida instrução processual.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. Do Prazo de Execução

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, contendo os quantitativos, prazos e locais de entrega e instalação das lixeiras.

5.1.2. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento e instalação dos itens solicitados no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

5.1.3. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável.

5.2. Do Prazo de Vigência

5.2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Da Possibilidade de Prorrogação

5.3.1. A eventual prorrogação contratual poderá ocorrer mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado, disponibilidade orçamentária e concordância entre as partes, observados os limites e hipóteses previstos na legislação vigente.

5.3.2. A prorrogação não implicará alteração automática das demais condições contratuais, permanecendo válidas todas as obrigações assumidas pelas partes, salvo disposição expressamente formalizada.

5.4. Da Extinção ou Rescisão Contratual

5.4.1. O contrato poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em razão de inadimplemento contratual, interesse público superveniente, caso fortuito, força maior ou demais situações legalmente previstas.

5.4.2. Na hipótese de extinção antecipada, serão observados os direitos e obrigações das partes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1. Fonte de Recursos



As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Faxinal dos Guedes/SC, consignadas no orçamento vigente, vinculadas às Secretarias demandantes, especialmente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, observadas as respectivas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

6.2. Da Indicação da Dotação Orçamentária

Por se tratar de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ocorrer no momento da formalização de cada contratação, emissão da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

6.3. Condições para Pagamento

O pagamento será realizado conforme a efetiva entrega e instalação dos itens solicitados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da comprovação da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

6.4. Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida, liquidada e aceita pela Administração, mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

6.5. Responsabilidade Orçamentária e Financeira

O CONTRATANTE compromete-se a assegurar a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para suportar as despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e responsabilidade fiscal.

6.6. Suspensão do Pagamento

O pagamento poderá ser suspenso caso sejam verificadas irregularidades na execução do objeto, divergências nos materiais entregues, falhas na instalação, pendências documentais ou qualquer desconformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou Contrato, hipótese em que o prazo de pagamento ficará interrompido até a regularização pela CONTRATADA, sem ônus ao Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Garantia dos Materiais e da Instalação

A CONTRATADA garante que todos os materiais fornecidos e os serviços de instalação executados atenderão integralmente às especificações técnicas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos do processo licitatório, observando critérios de qualidade, resistência, durabilidade, segurança e funcionalidade, conforme normas técnicas aplicáveis.

7.2. Garantia contra Defeitos, Vícios e Inconformidades

A CONTRATADA será responsável pela substituição, reparo ou correção, às suas expensas, de quaisquer materiais, componentes ou serviços que apresentem defeitos de fabricação, vícios, avarias, falhas de funcionamento, problemas de fixação ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.3. Prazo para Correção ou Substituição

Identificada qualquer irregularidade, defeito ou inconformidade, o CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, que deverá promover a substituição dos itens, reparo ou regularização da instalação no prazo máximo fixado pela fiscalização do contrato,



considerando a complexidade da demanda e a necessidade do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Abrangência da Garantia

A garantia compreende tanto os materiais fornecidos quanto a execução da instalação, abrangendo problemas relacionados à qualidade, resistência, estabilidade, fixação inadequada, defeitos estruturais, funcionamento irregular ou qualquer vício que comprometa a utilização adequada dos equipamentos instalados.

7.5. Limitações da Garantia

A garantia não se aplica aos danos decorrentes de vandalismo, uso inadequado, acidentes, atos de terceiros, eventos climáticos extremos, mau uso dos equipamentos ou intervenções realizadas sem autorização da Administração Municipal, desde que devidamente comprovada a inexistência de falha imputável à CONTRATADA.

7.6. Responsabilidade Permanente da Contratada

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil, técnica e legal da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança dos materiais fornecidos e serviços executados, permanecendo obrigada à reparação de eventuais falhas constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Alterações Contratuais

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, observados os princípios da legalidade, economicidade, interesse público, razoabilidade e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

8.2. Alterações Quantitativas e Qualitativas

A Administração poderá promover alterações quantitativas ou qualitativas no objeto contratado, inclusive acréscimos ou supressões, quando necessárias à melhor adequação técnica do objeto às finalidades de interesse público, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

8.3. Formalização das Alterações

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, exceto nas hipóteses legalmente admitidas de apostilamento, devendo conter a devida motivação administrativa, justificativa técnica e demonstração de compatibilidade com as condições originalmente pactuadas.

8.4. Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que impactem significativamente os custos da execução contratual, poderá ser promovida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído pela parte interessada.

8.5. Vedação à Descaracterização do Objeto

As alterações promovidas não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado, nem comprometer a qualidade, funcionalidade, segurança, durabilidade ou especificações técnicas dos materiais fornecidos e serviços de instalação das lixeiras, permanecendo obrigatória a observância integral do Termo de Referência e da proposta vencedora.

8.6. Contratações Decorrentes da Ata de Registro de Preços

Por se tratar de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, eventuais alterações



deverão observar, além das disposições legais aplicáveis, as condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, preservando-se as condições vantajosas inicialmente registradas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE exercerá as prerrogativas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o interesse público, a adequada execução do objeto contratado e o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta vencedora.

9.2. Modificação Unilateral do Contrato

O CONTRATANTE poderá promover alterações unilaterais no contrato, quando necessárias à melhor adequação técnica do objeto às finalidades de interesse público, observadas as hipóteses legais, os limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

9.3. Fiscalização da Execução Contratual

O CONTRATANTE poderá fiscalizar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto em todas as suas etapas, verificando a conformidade dos materiais fornecidos, da instalação das lixeiras e do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo determinar diligências, solicitar esclarecimentos, exigir correções e rejeitar itens ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e contratuais.

9.4. Aplicação de Penalidades

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação administrativa.

9.5. Extinção Unilateral do Contrato

O CONTRATANTE poderá promover a extinção unilateral do contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em casos de inadimplemento contratual, inexecução do objeto, interesse público superveniente ou demais situações legalmente previstas, mediante ato administrativo devidamente fundamentado e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.6. Suspensão de Pagamentos e Glosas

O CONTRATANTE poderá suspender pagamentos, promover glosas ou reter valores proporcionais quando constatadas irregularidades na execução do objeto, fornecimento de materiais em desconformidade, falhas na instalação ou inadimplemento de obrigações contratuais, até a devida regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7. Proteção do Interesse Público

As prerrogativas previstas nesta cláusula serão exercidas exclusivamente para atendimento do interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e segurança jurídica.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Cumprir fielmente todas as disposições constantes deste Contrato, do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta apresentada;

II – Fornecer e instalar as lixeiras objeto da contratação em estrita conformidade com as



especificações técnicas exigidas, quantitativos registrados, padrões de qualidade, segurança e demais condições estabelecidas no processo licitatório;

III – Realizar o fornecimento e a instalação dos itens de forma parcelada, conforme as demandas da Administração Municipal e mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

IV – Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração, nos limites legais;

V – Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, carga, descarga, deslocamentos, insumos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;

VI – Realizar a entrega e instalação das lixeiras nos locais indicados pela Administração Municipal, inclusive em áreas urbanas, espaços públicos, vias públicas e comunidades rurais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

VII – Garantir a adequada fixação, estabilidade, funcionalidade, segurança e durabilidade das lixeiras instaladas, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização;

VIII – Cumprir os prazos de entrega e instalação estabelecidos pela Administração, comunicando formalmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, eventual impossibilidade de execução, devidamente justificada e comprovada;

IX – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e sem ônus ao Município, qualquer item fornecido ou instalado em desacordo com as especificações técnicas, defeituoso, danificado, com vícios de fabricação ou inadequadamente instalado, no prazo fixado pela fiscalização;

X – Garantir a qualidade, resistência e durabilidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se por defeitos, falhas ou vícios constatados durante o prazo de garantia legal ou contratual;

XI – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, fornecendo informações, documentos e apoio necessário ao acompanhamento da execução contratual;

XII – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica;

XIII – Fornecer as respectivas Notas Fiscais, observando a legislação tributária aplicável e as exigências administrativas do Município;

XIV – Responder integralmente pelos danos materiais, ambientais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia, falhas de execução ou atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados eventualmente autorizados, assegurado ao Município o direito de regresso;

XV – Cumprir integralmente as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto contratado, bem como normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho, acessibilidade e demais legislações pertinentes;

XVI – Fornecer aos seus empregados e prepostos todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos necessários à execução segura das atividades, responsabilizando-se integralmente pelas obrigações trabalhistas e de segurança do trabalho;

XVII – Promover a adequada destinação e retirada de resíduos eventualmente gerados durante a instalação dos equipamentos, observando a legislação ambiental vigente;

XVIII – Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, promovendo as adequações e correções eventualmente exigidas;

10.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto aos prazos



de entrega e instalação, fica facultado ao Município adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas no Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato e legislação pertinente.

10.3. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município e empregados, prepostos, terceirizados ou representantes da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e legislação aplicável:

I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Edital e demais documentos que integram o processo licitatório;

II – Emitir as Autorizações de Fornecimento e/ou Ordens de Serviço, indicando os quantitativos, locais e demais condições necessárias à execução do objeto;

III – Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar adequadamente o objeto contratual, fornecendo informações, orientações e acesso aos locais de instalação, quando necessário;

IV – Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato, por meio de servidores formalmente designados, verificando a conformidade dos materiais fornecidos e da instalação realizada com as especificações técnicas exigidas;

V – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens fornecidos e instalados, para fins de recebimento provisório e definitivo;

VI – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, defeitos, vícios, inconformidades ou divergências identificadas no objeto fornecido ou nos serviços de instalação, fixando prazo para regularização;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, materiais fornecidos ou serviços executados em desacordo com as especificações do contrato, Termo de Referência, proposta apresentada ou normas aplicáveis;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização e verificada a regular execução do objeto;

IX – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato e legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais irregularidades constatadas na execução contratual, para que sejam adotadas as providências corretivas necessárias;

11.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto contratual.

11.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

11.4. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções e verificações técnicas para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a adequada execução do objeto.



12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – deixar de cumprir as obrigações relativas à execução do objeto contratado, inclusive quanto aos prazos, qualidade dos materiais fornecidos e correta instalação das lixeiras.

12.3. Em caso de atraso injustificado na entrega ou instalação do objeto, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento).

12.4. Sem prejuízo da multa prevista no item anterior, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa compensatória, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, conforme a gravidade da infração;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções observará a natureza e gravidade da infração, os danos causados à Administração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, antecedentes da CONTRATADA e demais critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

12.6. A CONTRATADA será formalmente notificada acerca da infração imputada, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A apresentação de justificativa antes do vencimento do prazo de execução, embora não afaste automaticamente a penalidade, poderá ser considerada pela Administração Municipal para fins de eventual mitigação ou afastamento da sanção, desde que devidamente fundamentada e comprovada.

12.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou, inexistindo saldo suficiente, cobrada administrativamente ou judicialmente, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. As sanções previstas poderão ser relevadas ou atenuadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, ou quando demonstrada a ausência de culpa da



CONTRATADA no descumprimento da obrigação.

12.10. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto, rescindido ou encerrado, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas neste instrumento, no Edital e na Ata de Registro de Preços, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

13.2. Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros legalmente previstos:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

II – o atraso injustificado na entrega ou instalação dos itens contratados;

III – a execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada ou neste Contrato;

IV – a paralisação injustificada da execução contratual;

V – a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando inviabilizar a continuidade da contratação;

VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração Municipal;

VII – ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do objeto;

VIII – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.3. A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada, mediante instauração do procedimento administrativo cabível, assegurando-se à CONTRATADA, quando exigido por lei, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.4. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos eventualmente causados ao Município.

13.5. A rescisão contratual não afastará a obrigação da CONTRATADA quanto à conclusão de obrigações pendentes, reparação de defeitos, substituição de itens inadequados ou ressarcimento de prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros.

13.6. Na hipótese de rescisão por interesse da Administração Pública, serão observados os direitos da CONTRATADA quanto aos pagamentos eventualmente devidos pelas parcelas efetivamente executadas e regularmente aceitas pela fiscalização, na forma da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Nos casos de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá exercer, sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis, os seguintes direitos e prerrogativas, visando à proteção do interesse público e à continuidade do atendimento das demandas administrativas:

I – Assunção do objeto contratual: o CONTRATANTE poderá adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento e instalação dos itens remanescentes, inclusive mediante nova contratação, convocação dos demais licitantes remanescentes, observada a



ordem de classificação, ou utilização de outro instrumento legalmente admitido;

II – Retenção de créditos: o CONTRATANTE poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos comprovadamente causados à Administração, incluindo valores decorrentes de multas administrativas, inadimplemento contratual, danos ao patrimônio público, fornecimento inadequado ou necessidade de substituição do objeto;

III – Execução de garantias e responsabilização: quando aplicável, o CONTRATANTE poderá executar eventuais garantias contratuais, bem como promover a responsabilização administrativa, civil ou judicial da CONTRATADA pelos prejuízos causados ao Município;

IV – Aplicação das sanções cabíveis: o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O exercício das prerrogativas previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da inexecução, execução inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas.

14.3. Todas as medidas decorrentes da rescisão unilateral serão formalmente motivadas e processadas em conformidade com a legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e supremacia do interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como por quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza que possam surgir em razão da celebração e execução do presente contrato. A responsabilidade da CONTRATADA é exclusiva, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilização por tais encargos. A CONTRATADA deverá manter todas as obrigações fiscais e tributárias atualizadas e regularizadas, assumindo integralmente a responsabilidade de garantir que o cumprimento das normas legais não gere ônus ou prejuízos ao CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a manter-se em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas que lhe são atribuídas pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, aos tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração de seus empregados e prestadores de serviços. Caso seja verificado, em qualquer momento da execução do contrato, que a CONTRATADA não tenha cumprido com o recolhimento dessas contribuições ou regularizado suas pendências fiscais, o CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender os pagamentos devidos até que a CONTRATADA comprove a regularização completa de sua situação perante os órgãos competentes.

15.3. Caso haja modificações nos encargos ou obrigações fiscais e parafiscais da CONTRATADA após a data de recebimento e abertura da proposta, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE sobre as alterações que possam impactar no cumprimento do contrato. Ambas as partes buscarão solução compatível com a legislação vigente e com os princípios da razoabilidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Em relação às reclamações trabalhistas, a CONTRATADA será a única responsável por qualquer ação judicial ou demanda que possa surgir em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato. Isso inclui reclamações trabalhistas de seus empregados ou prestadores de serviços, que, em nenhuma hipótese, poderão ser considerados como empregados do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá comprovar que mantém sua equipe devidamente



registrada e contratada conforme a legislação trabalhista em vigor, sendo responsável por todas as questões trabalhistas envolvendo seus colaboradores.

15.5. Caso haja condenação judicial contra o CONTRATANTE, em decorrência de qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou tributária vinculada ao presente contrato, cuja responsabilidade seja atribuível à CONTRATADA, esta será obrigada a reembolsar integralmente os valores pagos pelo CONTRATANTE em razão dessa decisão judicial, inclusive valores relacionados a multas, indenizações, honorários advocatícios e demais encargos decorrentes. Esse reembolso deverá ocorrer de forma imediata, garantindo que o CONTRATANTE não seja prejudicado por ações decorrentes do descumprimento das obrigações legais pela CONTRATADA.

15.6. Essas disposições visam garantir que a CONTRATADA cumpra integralmente as obrigações legais e fiscais relacionadas à execução do contrato, protegendo o CONTRATANTE de qualquer risco de penalidade ou prejuízo financeiro decorrente do descumprimento dessas obrigações. A CONTRATADA assume total responsabilidade sobre sua equipe de trabalho, bem como sobre o cumprimento das normas fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas aplicáveis, assegurando a legalidade e a boa execução do fornecimento e instalação das lixeiras destinadas às vias públicas, espaços coletivos e comunidades rurais do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para dirimir quaisquer questões ou controvérsias que possam surgir em decorrência deste contrato, fica eleito, de forma irrevogável e irretroatável, o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O referido foro será competente para processar e julgar eventuais demandas relacionadas à interpretação, execução, fiscalização, cumprimento ou validade deste contrato, observadas as disposições da legislação aplicável às contratações públicas.

16.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas durante a execução deste contrato serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, nos princípios que regem a Administração Pública, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria. As partes comprometem-se a observar integralmente a legislação vigente, adotando os procedimentos legais e administrativos necessários à adequada execução, fiscalização e acompanhamento do objeto contratual, visando assegurar o interesse público e o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

16.3. O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº XX/2026, Pregão Eletrônico nº XX/2026, ao Termo de Referência, à proposta vencedora, à Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e aos demais documentos que integram o procedimento licitatório, independentemente de transcrição, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

16.4. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em conformidade com a legislação vigente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

Faxinal dos Guedes-SC, XX de XXXXXXXXX de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

**ANEXO III**
MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO**PROCESSO LICITATÓRIO 80/2026**PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE **PREÇOS 30/2026**

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta) Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Pelo Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS DESTINADAS ÀS VIAS PÚBLICAS, ESPAÇOS COLETIVOS E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LIXEIRAS MONOBLOCO EM PLÁSTICO VAZADO, COM DESIGN DE DUPLO CESTO, NAS CORES AMARELO E AZUL, COM CAPACIDADE DE 80 (OITENTA) LITROS, ACOMPANHADAS DE SUPORTE METÁLICO PARA FIXAÇÃO; LIXEIRAS DO TIPO CONTÊINER, COM CAPACIDADE DE 1.000 (MIL) LITROS E, NO MÍNIMO, 450 KG, NAS CORES AMARELO E AZUL, SEM PEDAL, COM TAMPA E QUATRO RODAS PARA TRANSPORTE; BEM COMO LIXEIRAS METÁLICAS DESTINADAS AO DEPÓSITO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, A SEREM INSTALADAS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, MATERIAIS, INSUMOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À ADEQUADA INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, apresentamos a seguinte proposta de valores:

ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	500	conjunto	CONJUNTO DE LIXEIRAS MONOBLOCO EM PLÁSTICO VAZADO, COM DESIGN DE DUPLO CESTO, CADA UMA COM CAPACIDADE DE 80L, NAS CORES AMARELO E AZUL, AS LIXEIRAS DEVEM SER ACOMPANHADAS DE SUPORTE METÁLICO ROBUSTO E RESISTENTE, ADEQUADO PARA GARANTIR A FIXAÇÃO SEGURA E ESTABILIDADE DO EQUIPAMENTO EM VIAS PÚBLICAS.		
02	40	unidade	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM CAPACIDADE DE 1000L E NO MÍNIMO 450KG, NAS CORES AMARELO E AZUL, SEM PEDAL, DEVE POSSUIR TAMPA E QUATRO RODAS PARA TRANSPORTE.		
03	18	UNIDADE	Lixeira metálica com tampa arredondada, altura de 1,00 metro, largura de 1,20 metros e 2,00 metros de comprimento.		

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, instalação e fixação das lixeiras e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

Outrossim, declaramos que:

- a. Sob as penas da lei, que efetuari a completa entrega do objeto, com fornecimento e instalação dos materiais no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
- b. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.
- c. Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IV CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 80/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2026

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) , inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Faxinal dos Guedes- SC, na modalidade Pregão – SRP, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº , bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

, de de 2026.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

**ANEXO V****MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de 2026, na sala de licitações do Município de Faxinal dos Guedes SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, ao Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS DESTINADAS ÀS VIAS PÚBLICAS, ESPAÇOS COLETIVOS E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LIXEIRAS MONOBLOCO EM PLÁSTICO VAZADO, COM DESIGN DE DUPLO CESTO, NAS CORES AMARELO E AZUL, COM CAPACIDADE DE 80 (OITENTA) LITROS, ACOMPANHADAS DE SUPORTE METÁLICO PARA FIXAÇÃO; LIXEIRAS DO TIPO CONTÊINER, COM CAPACIDADE DE 1.000 (MIL) LITROS E, NO MÍNIMO, 450 KG, NAS CORES AMARELO E AZUL, SEM PEDAL, COM TAMPA E QUATRO RODAS PARA TRANSPORTE; BEM COMO LIXEIRAS METÁLICAS DESTINADAS AO DEPÓSITO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, A SEREM INSTALADAS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, MATERIAIS, INSUMOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À ADEQUADA INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Após análise das propostas, julgou-se classificada e Detentora da Ata a Empresa: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr(a)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nºXXXXXXXXXXXXXXX, restando registrado os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	500	conjunto	CONJUNTO DE LIXEIRAS MONOBLOCO EM PLÁSTICO VAZADO, COM DESIGN DE DUPLO CESTO, CADA UMA COM CAPACIDADE DE 80L, NAS CORES AMARELO E AZUL, AS LIXEIRAS DEVEM SER ACOMPANHADAS DE SUPORTE METÁLICO ROBUSTO E RESISTENTE, ADEQUADO PARA GARANTIR A FIXAÇÃO SEGURA E ESTABILIDADE DO EQUIPAMENTO EM VIAS PÚBLICAS.		
02	40	unidade	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM CAPACIDADE DE 1000L E NO MÍNIMO 450KG, NAS CORES AMARELO E AZUL, SEM PEDAL, DEVE POSSUIR TAMPA E QUATRO RODAS PARA TRANSPORTE.		
03	18	UNIDADE	Lixeira metálica com tampa arredondada, altura de 1,00 metro, largura de 1,20 metros e 2,00 metros de comprimento.		



1.1. Vigência da Ata de Registro de Preços

Fica estabelecido que o preço registrado nesta Ata de Registro de Preços será válido pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pela Administração Municipal, comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as condições de mercado e mantidas as condições originalmente pactuadas.

A prorrogação estará condicionada ao interesse público, à conveniência administrativa e à demonstração de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública Municipal, podendo os quantitativos inicialmente registrados serem mantidos ou ajustados conforme a necessidade administrativa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

1.2. Forma de Solicitação e Emissão das Autorizações de Fornecimento

O Órgão Participante realizará os pedidos ao fornecedor mediante emissão de Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, na qual constarão os quantitativos, locais de entrega e instalação, prazos, condições de execução e demais especificações necessárias ao atendimento da demanda administrativa, observados os meios e procedimentos estabelecidos no Edital e seus anexos.

A formalização individualizada de cada solicitação visa assegurar a transparência, rastreabilidade, controle administrativo e fiscalização da execução do objeto, permitindo ao Município acompanhar de forma precisa o cumprimento dos prazos e das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA.

1.3. Prazo e Forma de Execução do Objeto

O prazo para fornecimento e instalação dos itens será aquele estabelecido no Item 5 do Edital, bem como o definido em cada Autorização de Fornecimento, cabendo ao Detentor da Ata observar rigorosamente todas as condições técnicas, operacionais e de prazo estabelecidas pela Administração Municipal.

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Município de Faxinal dos Guedes/SC, podendo abranger vias públicas, praças, espaços coletivos, repartições públicas e comunidades rurais, conforme programação operacional das Secretarias demandantes e interesse da Administração.

Compete à DETENTORA DA ATA fornecer e instalar, em estrita conformidade com o Termo de Referência:

- a) conjuntos de lixeiras monobloco em plástico vazado, com design de duplo cesto, nas cores amarelo e azul, com capacidade de 80 (oitenta) litros, acompanhadas de suporte metálico robusto e resistente, apropriado para fixação segura em vias públicas e espaços coletivos;
- b) lixeiras do tipo container, nas cores amarelo e azul, com capacidade de 1.000 (mil) litros e, no mínimo, 450 kg, sem pedal, providas de tampa e quatro rodas para transporte;
- c) lixeiras metálicas destinadas ao depósito de materiais recicláveis, a serem instaladas nas comunidades rurais do Município, devendo possuir resistência às intempéries, estrutura reforçada, pintura anticorrosiva e dimensões compatíveis com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, transporte, deslocamento, instalação, ferramentas, equipamentos, insumos, carga, descarga, fixação, bem como por quaisquer despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

O cumprimento rigoroso dos prazos e especificações técnicas é condição essencial para o



adequado atendimento das necessidades do Município e da coletividade.

1.4. Condições de Recebimento e Pagamento

Os pagamentos devidos pelo Município serão realizados após a entrega efetiva e instalação dos itens solicitados, mediante liquidação regular da despesa, apresentação da respectiva Nota Fiscal, atesto da fiscalização responsável e comprovação da regularidade fiscal da DETENTORA DA ATA.

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: no ato da entrega e instalação dos itens, para conferência preliminar da quantidade, integridade física, compatibilidade do objeto entregue e verificação inicial das condições pactuadas;

II – Recebimento Definitivo: após a verificação técnica da conformidade dos materiais fornecidos e da adequada execução da instalação, observando-se as especificações previstas no Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e nesta Ata.

A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que a empresa deverá promover a substituição, correção ou adequação no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus ao Município.

A verificação da regularidade fiscal poderá ocorrer inclusive por meios eletrônicos oficiais, visando maior eficiência, celeridade e segurança administrativa.

1.5. Recursos Orçamentários

As despesas relativas às contratações decorrentes desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, vinculadas às Secretarias demandantes, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária do exercício correspondente.

Considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização da contratação, emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

1.6. Natureza Não Obrigatória da Contratação

A presente Ata de Registro de Preços não impõe à Administração Municipal a obrigação de contratar, constituindo mera expectativa de fornecimento ao Detentor da Ata, facultando-se ao Município realizar as aquisições conforme conveniência administrativa, necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária.

Todavia, caso a Administração opte pela utilização do registro de preços, deverá assegurar preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos dos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Descumprimento Contratual e Penalidades

O não cumprimento dos prazos de entrega e instalação, a execução inadequada dos serviços, o fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas exigidas ou qualquer inadimplemento contratual sujeitará a DETENTORA às penalidades previstas no Edital, nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventuais prejuízos causados à Administração.

1.8. Revisão, Suspensão e Cancelamento do Registro

O registro de preços poderá ser revisto, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública ou a pedido do interessado, quando comprovadas circunstâncias supervenientes que justifiquem a aplicação da teoria da imprevisão, ocorrência de fato excepcional ou alteração substancial das condições originalmente pactuadas, observados os princípios do equilíbrio econômico-financeiro e do interesse público.

**1.9. Manutenção das Condições de Habilitação**

O Detentor da Ata deverá manter, durante toda a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

1.10. Vinculação ao Edital e Documentos Integrantes

Esta Ata incorpora integralmente as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, Termo de Referência, anexos, proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA, bem como eventuais termos aditivos e instrumentos complementares, no que não contrariar as disposições aqui estabelecidas.

1.11. Foro

Qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços ou do procedimento licitatório que a antecedeu será dirimida no Foro da Comarca de Xanxerê/SC, após esgotadas as vias administrativas.

1.12. Fiscalização da Ata

O Município de Faxinal dos Guedes/SC designará servidor responsável pela fiscalização da presente Ata, vinculado à Secretaria demandante, competindo-lhe acompanhar os aspectos administrativos, operacionais, técnicos e procedimentais da execução, registrar ocorrências, solicitar providências corretivas e atestar o cumprimento das obrigações assumidas.

1.13. Relatórios e Correções

O Fiscal da Ata registrará eventuais ocorrências, irregularidades ou deficiências verificadas durante a execução do objeto, podendo determinar correções, substituições ou adequações pela DETENTORA, dentro dos prazos fixados pela Administração, visando assegurar a qualidade, funcionalidade, segurança e conformidade dos materiais e instalações realizadas.

1.14. Formalização

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Ata de Registro de Preços será devidamente assinada pelas partes, representadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, e pelo representante legal da DETENTORA, formalizando o compromisso assumido no âmbito do presente procedimento licitatório.

Faxinal dos Guedes-SC, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

JADER ADRIEL DANIELL

Testemunhas:

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA****PROCESSO LICITATÓRIO 80/2026****PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2026**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores supervenientes que possam comprometer sua habilitação, nos termos da legislação vigente;
- b) Que está plenamente ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, minuta contratual e demais anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as exigências técnicas, operacionais, administrativas e legais previstas no instrumento convocatório;
- c) Que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto licitado, incluindo materiais, insumos, mão de obra, transporte, deslocamento, instalação, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao fornecimento e instalação das lixeiras, nos locais indicados pela Administração Municipal, observando os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes;
- d) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, observando integralmente os princípios constitucionais previstos nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas aplicáveis;
- g) Que assume integral responsabilidade pelas transações realizadas no sistema eletrônico do certame, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, lances ofertados e declarações apresentadas, reconhecendo como firmes e verdadeiros todos os atos praticados por seu representante legal ou procurador devidamente habilitado;
- h) Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, possuindo documentação regular, válida e atualizada, comprometendo-se a mantê-la durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e eventual contratação dela decorrente;
- i) Que, caso se enquadre como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar;

j) Que possui capacidade operacional, técnica e logística para realizar o fornecimento e a instalação dos itens objeto do certame, inclusive em vias públicas, espaços coletivos e comunidades rurais do Município de Faxinal dos Guedes/SC, conforme as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos no Edital e Termo de Referência;

k) Que se compromete a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e eventuais instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 80/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2026

Razão Social:

Endereço:

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Nome completo da pessoa que assinará o contrato:

Cargo ocupado na empresa:

CPF: _____

Obs.: Em caso de representação por procurador, deverá ser anexado o instrumento de mandato específico para a assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza de preencher o formulário e entregá-lo juntamente com Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja declarada vencedora, estas informações facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa